Uniao

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV - N.º 83

João Pessoa — Paraíba

Sexta-feira, 12 de abril de 1946

SR. INTERVENTOR ODON CAVALCANTI **ADMINISTRAÇÃO** DO EXMO. BEZERRA ÁTOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO INTER-

Peticões:

De Reginaldo Gomes Viana, extranumerário diaris- Medeiros, Professor, padrão ta, requerendo licença para A, requerendo licença tratamento de saude. Concedo 45 dias de licença, do parecer.

De João Gonçalves Filgueira, extranumerário dia ma da lei, á vista do pare- mentos, de acôrdo com

sor, classe C, requerendo no recer.

vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

De Judite Fernandes de acôrdo com o art. 163 do

E. F. - Concedo 90 com o desconto de 20% dias de licença, com os do salário, a partir de 28-3- vencimentos, de acôrdo com 46, na forma da lei, á vista o art. 163 do E. F., á vista do parecer.

De Ivonete de Sena Airista, requerendo no mesmo meida, Professor, classe B, sentido. - Concedo 40 dias requerendo no mesmo sende licença, com o desconto tido. - Concedo 90 dias de 20% do salário, na for- de licença, com os venciart. 163 do E. F., a partir De Daura Cabral, Profes- de 19-3-46, á vista do pa-

GUNSELHG ADMINISTRATIVO ESTADO DC

11 DE ABRIL DE 1946

selheiro Oswaldo Pessóa Cu- Consêlho valcanti de Albuquerque, se-Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos os municipal de Souza, transfe Conselheiros Drs. Severino Alves Ayres, João Lelis e Romulo Romero Rangel, reali-sou-se, ôntem a 25.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

EXPEDIENTE: - Constou dos oficios nºs. 9, 41, 17 e S N, dirigidos ao Snr. Presidente pelos Snrs. José Paulo Néto, prefeito de Sta. Luzia de Sabuai: Josué Gomes da Silveira, prefeito de Alagoa Grande; Godofrêdo Schneider, Presidente do Conselho Administrativo de Vitoria e Snr. Pedro Cunha Lima, prefeito municipal de Areia, a-

25. SESSÃO ORDINARIA EM gradecendo a comunicação

Parecer á publicação: cretariado pelo snr. João de O de numero 15 ao projéto de decreto-lei da prefeitura rindo de domingo para o sabado a feira livre do distrito de Sta. Cruz, daquêle municipio. - Relator conselheiro Dr. Severino Alves Ayres.

Não havendo materias discursão, foi encerrada o sessão tendo o Snr. Presidente marcado nova sessão, para hoje, as 14 horas

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado

João de Araujo Dias secretário

PARECER N.º 15

Prefeitura Municipal Souza: — Cincoenta propri-etários, agricultores, camerciantes e industriais, com residência e atividade no distrito de Santa Cruz, municipio Souza, dirigiram-se, por escrito, ao prefeito local pe- Proc. n.º 985 46 — Secretaria professora padrão dindo a mudança para o sa- da Agricultura — Aprovo. — do aposentadoria.

Antigamente a feira em questao era aos sabados, mas, transterida que foi para domingo, está coincidindo com as ao povoado de Serrinha, municipio de Catolé do Rocha, ao povoado de Nadú, e S. Francisco, de Souza.

Lantas feiras num só dia e em lugares tão proximos uns dos outros, argumentam os cincoenta peticionários, — estão causando prejuizos go comercio de Santa Cruz, com reflexo em outros ramos de trabaino

A pretensão em foco tem interro cabime it) não só em tace dos motivos expostos, como porque atende os preceitos legais.

U dia de domingo é tanto reita por ocasião da posse dos consugrado pela cristianismo Sob a presidencia do Con- membros e instalação dêste ao Jescanso semanal, como consideração pela legislação

> A própria Constituição Federal no art. 137, létra d conrere ao "operariado direito ao repouso nos dias de feriudos civis e religioses, de acôrdo com a tradição locar e, segundo a lição dos outros. "O dia feriado é instituido

com um carater coercitivo, sendo obrigatoriamente imposto a todos. Apresentando- relator

VENTOR FEDERAL DO 90 dias de licença, com os dizza dos domingos. resse publico, sendo de utilidade publica, ao particular não é licito dispor de forma contraria"

Lógo, andou bem avisado o prereito de Souza tomando em consideração o pertido dos habitantes do distrito de Sanmunicipio de Pombal, e ram- ta Cruz. O projéto de debém dos distritos de Lustro creto-lei que elaborou e o Departamento das Municipalidades, depois de consideralo, encaminhou a êste Conse-Ino para exame e parecer, merece aprovação.

Mas observo que o decreto-lei em fóco deverá ser expedido com apoio no urt 12, nciso I, do Decreto-lei n.º 1.202, e não no n.º III, como se lê no respectivo preambu-

Nesta conformidade, ofereço á consideração do Consêtho a seguinte

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado delibera aprovar o projeto de Decreto-Lei de iniciativa do Prefeito de Souza, pelo qual fica transferida de domingo para sabado a feira livre do discrito de Santa Cruz, do referido municipio.

Sala das Sessões do C. A E., 11 de Abril de 1946 Severino Alves Ayres

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR A' Secretaria das Finanças. GERAL DO DIA 11:

Correspondência recebica

Proc. n.º 989 46 - Gilberto Correia de Brito -- Aprovo. Ao Departamento da Policia Civil.

Proc. n.º 1033 46 - Maria Rocha Mélo - Como p. de. mediantel recibo.

Proc. n.º 941 46 - João Pontes -- Conferida. - Remetase ao Departamento da Fazuda.

Proc. n.º 4176 45 - Receb doria de Rendas de João Pesson. - Junte-se an processo a que sa refere o parcer do Dopartamento da Fazenda, e volte.

Proc. n.º 3385|45 - Mari Dolores Batista de Souza. -Em face do porecer, arquivo-s .

Processo n.º 986 46 - D.S.P __ Joans Rodrigues dos Santos professora padrão A, requeren-

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expedi-ente até ás 17,30 e, aos sá-bados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no ver-

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta. batimento de 40%.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE Redação e Oficinas: Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral - JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA Gerente — MARDOKEO NACRE
O único cobrador autorizado deste jornal, no inte-

rior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSIN ALUKAS		PUBLICIDADE	
	Cr\$.		Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez .	400,00
Ano	40,00	½ pagina, por vez .	200,00
Numero avulso	0,20	vez	100,00
Numero atrazado	0,40	Centimetro de colu-	45
	and the	na	4,00
A assinatura para or	s fun-		

cionarios publicos terá o a-batimento de 40%.

Editais, por centi-metro de coluna

tada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ano, terminando no ultimo dia do mês em que venceremi.

As repartições As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211 Endereço telegrafico IM-2,40 PRENSOF.

O D.S.P. opina por que seja designada, pelo Chefe do Exc. cutivo. Comissão Médica afim de no Centro de Saúde, inspectonar a requerente

Isto posto, submeto á consi de lação do Senhor Intervento: Federal o processo em apreço. D.S.P., am 10 de abril de 1946

Otavio Costa — Diretor Geral Indique o D.S.P. os nomes pera constituição da comissão. Em 10 4 46

(As) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1004|46 - D.S. P. - Severina Vital de Sousa Inspetora de alunos contrata. da, requerendo equiparação dsalário.

A requerente até dezembro p. pissado permaneceu no sirviço publico em situação irre gular, pois sua aomissão não obadecêra ás formelidades le gais previstas no decreto lei n 148, de 8 de fevereiro de 1941. Em face da reorganização do serviço do qual dependia. for entao contratada regularmen te, como outros servidores em situação identica.

Ao tempo em que foi baixa do o decreto-lei n.º 763, de 17|11|45 aumentando vencimentos e salários dos servidores do Estado, o seu nome não constava nas relações de extranunterarios, pelo motivo act. ma exposto, não podendo ela assim ser contemplada.

Aliás, o D.S.P. já se pronunc'ou desta mesma 'orma em pedidos idênticos.

Finalmente, deve måts uma vez ficar esclarecido que a sifunção do pessoal cula admissão no servico publico foi untimamente normalizada (neste caso figura a requerent será objéto, oportunamente, de estudo genal no sentido de um reajustamento do salário e funcão

A' vista disso, médidas parciais só trariam dificuldades á solução do problema encarado no seu conjunto.

Nestas condições o D.S.P. submete á considenção de Senhor Interventor Federal processo em aprêço, opinando pelo seu arquivamento.

D.S.P., ∈m 10 de abril de 1946.

Otavio Costa - Diretor Geral Aprovo

Em 10|4|46

(As.) Odon Bezerra Cavalcanti

Processo n.º 931 46 - D.S.T - A Secretaria de Educação e Saúde encaminhando a proposta do Departamento de Saúde, no sentido de ser admitido. por contrato, dr. Atencio Bezerra Wanderley para, no Cantoo de Saúde exercer a função de Médico, mediante o salário mensal de Crs 920,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31 | 12 | 46.

A proposta está devidamento Instruida, devendo a despêsa com o pagamento respectivo correr á conta da verba 7.30 - Centro de Saúde, 8.4.2.1. - Possoal Variavel, 16 - Sa

Nestas condições, o D.S.P submeter á consideração do Serhor Interventor Federal o processo de que se frata.

D.S.P., em 10 de abril de

Otavio Costa - Diretor Garai. Aprovo.

Em 10 4 46 (As.) Odon Bezerra valcanti.

Processo n.º 1015 46 _ D. S P. — Antonio Alves Pitanga, extranumerário contratado, pedindo melhoria de salário.

O peticionario foi contratado para a função de enfermeire conforme publicação no orgão oficial, em 9 de jansiro ultimo, tendo assinado o termo respectivo em 22 de março. quando o mesmo contrato pas sou a ter vigência.

Em face do exposto, é improcedente a pretensão no sa tido de ser contemplado pero decreto-lei n.º 753, de 17|11|45 que aumintou vencimentos salários, de vez que a sua admissão já foi processada de acordo com a situação imposta pelo referido decreto.

Opinardo pelo arquivamen. to do processo, o D.S.P. tem a honra de submeter á consideração do Senhor Interventor Faderal o assunto de que se trata.

D.S.P., em 10 de abril de 1946.

Otavio Costa - Diretor Gera, De acôrdo com o parecer. Indeferido. Em 10 4 48

(As.) Odon Bezerra Ca.

DIVISAO DE PESSOAL EXFEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 11:

Petições:

De Joaquim Bezerra de Mélo, extranumerario mensalista, requerendo licerça para tratamento de saúde. - Submetase a inspeção médica no Centro de Saúde desta Capital.

De Deusdedit Vasconcelos Leitão, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. - Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiêne de Cajazeiras.

DIVISÃO DE PESSOAL SE-LEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Francisco Antonio de Oliveira, José Tavares de Sous. Lauro Gorçalves de Lima, An tonio Pereira Coelho, Julio Correia de Andrade e Antonio Batista do Rêgo devem compare cer, com urgencia, na Divisão de Pessoal do D.S.P.

JIVISAO DO MATERIAL EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DTA 11:

Correspondência recebida Concorrência Administrativa

Julgada. D. n. 94.

Concorrência Administrativa Instituida:

De n.º 99.

Coleta de Preço Instituida. De n.º 23.

Pedidos Extraidos:

De n.ºs 657 a 659 e de n.ºs 480-A a 484-A.

SEGRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

EXPEDIENTE DO SECRE- Segurança Publica, usando TÁRIO DO DIA 11:

the manual manual track when an incident

da atribuição que lhe con-Portarias: fere o art. 7.º, do decreto-O Secretário do Interior a lei estadual n.º 478, de 1.º

de outubro de 1943, resolve exonerar o cabo da Forca Policial do Estado, Jose Soares de Mélo do cargo de sub-delegado de Policia do distrito de Guarita, municipio de Tabaiana.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.0, do decretolei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 3.º sargento da Força Policial do Esta. do, Alcides Ferreira da Nóbrega para exercer o cargo de sub-delegado de Policia do distrito de Malta, municipio de Pombal.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.0, do decretolei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o 1.º sargento da Força Policial do Estado, José Bonifácio Guedes do cargo de sub-delegado de Policia do distrito de Caaporã, municipio de Maguarf.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 8:

Petições:

De Djalma de Araujo Barbosa, soficitando folha corrida. - Despacho: Certifique-se o que constar.

De Clodoaldo da Costa. - Despacho: Deferido.

POLICIA DO DIA 11:

Portaria

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.0, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear Joaquim Fernandes de Oliveira para exercer o cargo de 1.º suplente de subdelegado de Policia do distrito de Jacaraú, municipio de Mamanguape.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA EXPEDIENTE DO DELEGA-DO DO DIA 11:

Despacho de petições: N.º 3624 -- De Abelardo Machado. -- Deferido.

N.º 3625 - Do mesmo. Como requer.

N.º 3665 - Do dr. Fer- Despacho: Como requer. nando de Mendonça Furta- | De Carlos Barbosa da do. - Deferido, devendo Silva, motorista, residente

B. Rohan.

N.º 3666 - De Manuel Figueirêdo. — Deferido. A' Comissão de Vistoria.

Ns. 1451 e 1452 - De Marcilio Coutinho. -- Comc requer.

N.º 3622 - De Antonio Virginio Ferreira. - Igual despacho.

N.º 3626 - De José Lima do Amaral. - Idem, idem.

N.º 3675 - Do Padre Luiz Santiago. - Como requer.

N.º 3676 - De Julio Gonçalves de Assis. - Deferido.

N.º 3677 - De Fosferti Ltd. - Igual despacho.

N.º 3667 — De Anubio Barbosa da Silva. - Deferido, pagando a taxa regulamentar, devendo serem substituidas as placas ... 1705|Pb por outras do municipio de Sapé.

N.º 3673 - De Severino Galdino de Souza. - Como requer.

Arrecadação:

Esta Delegacia durante o mês de março ultimo, arrecadou e recolheu aos cofres do Estado, a quantia de Cr\$ 74.447,00, proveniente de taxas de transito, conforme discriminação abaixo:

Secção de Transito, n Capital - Cr\$ 22.575,00, inclusive Cr\$ 2.365,00 de multas.

Posto de Transito de Tabaiana — Cr\$ 1.183,00, EXPEDIENTE DO CHEFE DE inclusive Cr\$ 70,00 de mui-

> 2.ª CT, em Guarabira -Cr\$ 6.990,00.

> 3.3 C|T, em Campina, Grande — Cr\$ 33.781,00, inclusive Cr\$ 2.500,00 de multas.

> 4.ª C T, em Patos - Cr\$ 6.578.00.

> 6.ª CT, em Cajazeiras Cr\$ 3.370,00, inclusive Cr\$ 200,00 de multas. Total Cr\$ 74.477,00.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL EXPEDIENTE DO DIRETOR

DO DIA 11:

Peticões despachadas: De João Mendes da Costa, ajudante de motorista, residente em Cajazeiras, requerendo uma carteira de identidade, por intermédio da 6.ª Circunscrição de Transito daquela cidade. -

o carro estacionar na praça á av. Epitácio Pessoa, 821,

de automoveis da avenida no mesmo sentido. — Igual gacia de Investigações despacho.

De José Meira Neves auxiliar do comércio, residente à av. Maximiano Machado, n.º 57, em igual sentido. - Igual despacho.

De Vicente Vaz Guedes. motorista, residente á av. Genesio Gambarra, n.º 356, idem, idem, no mesmo sentido. - Igual despacho.

Carteiras expedidast

Receberam suas carteiras de identidade, anteriormente requeridas, as seguintes pessoas: Antonio Xavier Gonçalves, residente em Tabaiana, José Cruz de Meiréles, residente em Bôca da Mata e José Basilio da Silva, residente nesta cidade. Folhas corridas:

Por haverem requerido folhas corridas ao sr. dr. Chefe de Policia do Estado, foram pela Secção competente deste Instituto, devidamente certificadas as petições pertencentes a Antonio Pinto Reis, sendo em duplicata e José Augusto do Nascimento.

Exame pericial:

Solicitado pela Delegacia Especial de Investigações e Capturas, foi submetida a exame pericial a menor Talita Galdino da Silva, residente á av. Carneiro da Cunha, n.º 472, nesta cidade.

Identificados no Registro

Apresentados pela Dele- berados.

Capturas, acham-se identificados no Registro Geral os individuos Cicero Avelino Tavares, para averiguações policiais e Marcelino Martins da Silva, por ter sido expulso da Força Policial do Estado.

Prontuários remetidos:

Destinados ao Arquivo Policial Criminal foram remetidos os prontuârios de Bernardino de Souza Monteiro e Antonio Gomes Duarte á Chefia de Policia.

Comunicaçãos

O Diretor do Instituto Médico Legal teve ciência pela parte diária n.º 88, da Casa de Detenção, que acompanhado de guias policiais de recolhimento da Chefia de Policia, deram entrada naquele estabelecimento os individuos Manuel Rodrigues Chaves, prenunciado pela comarca de Serraria. Cicero José de Souza, na mesma situação e Antonio Alves, condenado à pena de 3 méses, havendo sido postos em liberdade condicional os sentenciados Francisco Caetano Monteiro, da comarca de Souza e Anselmo Bezerra de Souza, da comarca de Cajazelras. Em face da comunicação acima, determinou o sr. Diretor que fossem feitos os devidos assentamentos nos prontuários dos aludidos li-

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 11: Portaria:

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PU-BLICIDADE, no intuito de manter a bôa ordem, obtendo o melhor aproveitamento das horas do expediente na Divisão de Imprensa Oficial, determina que não seja permitido, nas suas diversas Secções:

1) - Leitura çe qualquer jornal, por parte de funcionários ou operários. quando não seja, exclusivamente, para fins de serviço;

2) - Ingresso de pessoas, estranhas ao estabele- Geral.

cimento, nas suas dependencias, sem permissão da Diretoria ou da Gerência, mesmo acompanhadas de empregados da casa:

3) - Tratarem os em pregados, com quaisquer pessons, sobre assuntos particulares, dentro da Repartição:

4) - Consultas as coleçoes da "A União" sem a Indispensavel permissão da Diretoria ou da Gerência,

5) - Entendimentos. sob qualquer pretexto, de empregados. com estranhos a Repartição, pelas janelas.

A não observancia da presente Portaria importară em pena disciplinar.

(Ass.) JOSE' DE CER-QUEIRA ROCHA, Diretor DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA DE DIVISAO DE EMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO DIA 10 DE ABRIL DE 1946 RECEITA: Recebich: Venda Avulsa 273.00 DESPESA Fecolhido ao Depart, da Fazenda ... 273.00 RESUMO: Recalhido de 2 a 10 do corrente .. 4 886 20 Idem dia 11 273 00 5.159,20

Divisão de Imprensa Oficial, em 11 de abril de 1946.

PAPHAET TIA STIVETPA _ Tessureito. 1. Cec. () 6 VISTO: JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA - Diretor Geral

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Onda larga: 270 m. Frequência 1.110. Programa de hoje: 9,00 - Caracteristica. 9,05 - Manhã de ritmos com gravações selecio-

10,00 - Sequência Tabajara com artistas e or. D. N. I. questras brasileiros e ame-

11,45 - Rádio panorama com noticias da Paraíba e do país.

12,00 - Noticiário Internacional.

12,07 — Tangos, blues e boleros.

da BBC de Londres. (Complemento).

12,45 - Ciro Monteiro e seus sucessos.

13,00 - Bôa tarde - BBC de Londres. Intervalo.

17,00 - O bôa tarde se. do Estado.

18,00 - Ave Maria. 18,05 — Conjunto de orquestra cordas, de Paulino Galvão. | 22,05 — Melodias secio da Redenção.

18,30 - Aluislo Cayal. tas. canti com regional.

da com regional.

19,00 - Noticiário Internacional.

19,05 — Inglês pelo rádio — retransmissão da BBC de Londres.

19,15 - Solos com plácido Veiga.

19.25 - Boletim esportivo.

19,30 — Retransmissão do noticiário radiofônico do

20,00 - Quinteto Taba-

20,15 - Magna Araujo com regional.

20,30 — Orquestra Tabajara, de Bolivar Duarte.

21,00 - Jornal Internacional da Fábrica de Bebides Sanhauá.

12,30 — Retransmissão 21,07 — Gravações -

21,15 - Comentário do dia - Retransmitido da

21,30 - Jornal Oficial

noro com gravações varia- 21,35 - Solos de acordeon com Nelson Santa-

18,25 — Notas do Palá-lecionadas com Milton Dan-

22.30 -- Bôa noite --18,45 — Nelie de Almei- Característica.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

RECEBEDORÍA DE JOAO PESSOA EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 11: Petições:

De Manuel Vieira da Sil- os devidos efeitos. ve. - Deferido, cobrando.

De Ericina Costa. - Deferido. A' Fiscalização para os devidos fins.

De Peixôto & Cia. Ltda. Deferido. A' S. F. para

De Sebastião Francisco

EXERCICIO DE 1946 RECEBEDORIA DE CAMPINA GRANDE

DEMONSTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO HAVIDA NA RECEBEI CRIA DE CAMPINA GRANDE DURANTE O MÉS DE MARÇO DO CORRENTE EXERCICIO, PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TAXAS ABAIXO DISCRIMINADOS

I - RECEITA ORDINARIA

TRIBUTARIA

a) Impostos

ı	a) 1mpos.os.	District Control	
	Imposto s Transmissão de Proprie-	no Marka Jerou	PRELIGITAGE
į	dade "causa mornis"	COO CA	JO TELEGI
4	Idem idem "inver-vivos"	90 910 90	
١	em s. Vendas e Consignações	1 OCO EDE OF	1 10 2 50 4 15
I	Idem s Exportação Idem s Industria e Profissões	669.530.30	
i	Idem s Industria e Profissões	402.203.40	a 100 a. B.V
I	racini do Delo	27 21 2 00	2 201 1 201 1 3 3 4 3
1	Idem s Transação e Inversão o de a	ize a mankanya	9/1 1 2 / 187 A
Ì	Capitais Idem s Exploração Agricola e In-	4.869.70	ionica .
1	dustrial	Company to the company	9.31 45.76.35
1	Idem s Jógos e Diversões	4.4E2,4U	
1	Market Committee Com	- wantaa wu c	Walter Park
1	b) Taxas:	NAME OF BUILDING	Landau alla
1	这到原则的一个工程的原则,但是1990年的人的	1. Table 1. 10 100 100	ALCOHOLD !
1	Taxas de Serviço de Transito	27.591 00	TO BUT TO SERVICE
1	Idem de Estatistica	21.850,29	A Charles To
	Idem para fins Hospitalares (sêlo de saúde)	NO. 18 NOT THE WALL THE	
1	saúde)	4.000,00	
	RENDA PATRIMONIAL		
-	Renda Imobiliária	₹2 00	A PROPERTY OF
		12 65	1945 A 19 19
1	RENDA INDUSTRIAI,	De la salvada	AT THE PARTY OF
9	Bonauticão de Consessoro		
-	Repartição de Saneamento de Campina Grande	CHILDREN OF SHE	
	Estapelecimento e Serviços diversos	155.936 60	
			2.552.512.10
	II — RECEITA EXTRAORDINA	PTA	
4		THE PLAN	
ı	Cobrança da Divida Ativa	€.368.90	
	Contribuições Municipais — Prefei-		and the second of the
9	tura Municipal de Campina	Market Street Street	7.01 P
	Grande	40.899 90	
	Multa de Móra	4.427,10	51.695,90
	DEPOSITOS DIVERSOS		NEW THE SERVICE
		人名英格兰克 斯克里克斯克克斯	
ŀ	Caixa de Beneficência dos Advogados	222 30	
	Prefeitura Municipal de Campina	And the state of the same	TAKUNGEAR S
1	Grande, conta de Reajustamen.		math readily
	to Financeiro	50 000,00	THE THEFT SE
1	Delegacia de T. e Vigil. — Taxa de Iuspeção médica	art and the	Section and
	Posto de C. de Prof. Agro-Pecuários	860.00	a de la companya della companya della companya de la companya della companya dell
	- Extraordinários para funcio		
	narios	8.685.00	
-	Imposto de Renda	22.50	The second second
-	Cauções Diversas	100 00	59.739.80
1			
H	Soma total da arrecadação	Crs	2.663.997,89
e di			AND DESCRIPTION OF THE OWNER, THE

Secção de Controle da Arrecadação da Recebedoria de Campina Grande, em 1.º de abril de 1946.

AFONSO CAVALCANTI — Respond, peio Chefe. VISTO; — J. CUNHA LIMA FILHO — Diretor.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE FDUCAÇÃO

DO DIA 11: Portarias:

mento de Educação, no uso bas do município da Caplne o imposto de acôrdo de Souza. — Deferido. A' lhe confere, resolve desigcom o parecer. A' S. P. A.

S. P. A.

S. P. A.

De Sebastião Francisco das atribuições que a let.

Deferido. A' lhe confere, resolve desigcom o parecer. A' S. P. A.

S. P. A.

Deferido. A' lhe confere, resolve desigcom o parecer. A' S. P. A.

Deferido. A' lhe confere, resolve desigcom o parecer. A' S. P. A.

Deferido. A' lhe confere, resolve desigcom o parecer. A' S. P. A.

Oliveira, professora contratada, servindo na escola pri-EXPEDIENTE DO DIRETOR mária mista da Ilha Indio Piragibe, para ter exercicio na escola de igual categoria O Diretor do Departa- "Coronel Luiz Inácio", am-

das atribuições que a lei das atribuições que a leilhe confere, resolve desig-nar Aguida Viterbina de nar Alaide de Oliveira Ne-Medeiros, servente diarista, recentemente admitida, para ter exercicio no Grupo Escolar "Epitácio Pessoa", ter exercicio no Grupo Esdesta Capital.

mento de Educação, no uso mas, nesta Capital.

colar "General Wanderley",

O Diretor do Departa- localizada em Cruz das Ar-

INSPETORIA DA ALIMENTAÇÃO E POLICIA SANITARIA AS HABITA CÃO

RELAÇÃO DOS SERVICOS REALIZADOS POR ESTA INSPE-TORIA DURANIE U MIS DE MARÇO DO CORRENTE AND VISITAS

	A COLUMN
odisfrogra	C 12 7 H 3
Visita por médico la company de la constant en district	147
VELLS OF Lingles a habitations	O.TIU
Visitas de Guarda a estabelecimento de Gêneros	1 100 E
alimenticios	2.334
Tricita	. 50
Visitas de guarda a fábricas de produtos alimenticios	
Visitas de guarda a cinemas e Teatros	93
Visitas de gua da a barbearias	116
Visitas de guarda a Estabulto e cocheiras	16
	16
Visitas de guarda a terrenos baldio	
Visitas de guarda s locais de ordenha	15
Outras visitas de insperão, por guardas	1,063
Visitas de guarda para habite-se	88
	13
Visitas de guarda a Poços e cacimbas	CONTRACTOR OF STREET
Visitas de guarda a criadouros de moscas e mos-	
euitos ···· ··· ··· ··· ··· ··· ··· ···	11
Visitas de guarda para ve ificar Intimações	233
White de guarda para ve i tala internações	30
Visitas de guarda para atender a reclamações	Note that the
	10.000
Total de Visitas	10.029

MEDICADORIAS APREENDIDAS, CONDENADAS, E INUTILIZADAS POR ESTA INSPETORIA

579 Carre, verde e sêca — Quilos

Peixe, fresco e secos — Quilos	6.03
Sardinha — Quilos	. 9.
Arroz — Quilos	1 630
Feijāo mulatinho — Quilos	1.800
Ossada de boi — Quilos	98
Figado de boi — Quilos	4
Sardinha prensada — Caixas	
Farinha de trigo — Sacas	44
Jacas — Unidades	27
Mangas — Unidades ?	65
Bananas — Unidades	44
EXPEDIENTE	

Oficios expedidos Laudos de exame recebido do Laboratório Bromatológico
Autos de apreensão expedidos
Intimações expedidas
Intimações cumpridas 39 Multas expedidas, e justificadas

João Pessoa, 8 de abril de 1946.

FPANCISCO RIBEIRO - Sarvindo da escrituração DR. JOSE BETAMIO FERPEIRA - Inspetor Sanitario

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIACAO E **OBRAS PÚBLICAS**

EXPEDIENTE DO SECRETA- numerário diarista Paulo RIO DO DIA 11:

Processo SA 859 46 -Petição de João P. da Silva, canica da Repartição dos pleiteando cessão de terre-Serviços Eletricos, solicino na bacia "Vaca Brava" tando equiparação de salá-para plantio. — Despacho: rio. — Despacho: Indeferi-Indeferido.

Requerimento do extra, e parecer.

Lopes Martins, serralheir de 2.ª classe da Oficina Medo, á vista das informações

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

AERIL DE 1946:

Petições:

N.º 2139 de Damiana Fer- N.º 2127, dos menores Marreira da Cruz; n.º 2141, de Ma luce de Medeiros, Osmando ria de Lourdes; n.º 2114, de Araujo de Medeiros e Nevinha Mariana Olindina Marques; Machado de Medeiros — De n.º 2488, de Raimunda Pereira; ferido, em face das informan.º 1873 de Francisco Fernan- cões. des da Costa ;n.º 2081, de José Nunes de Oliveira; n.º 2070, Ricardo - O requerente deve, de Antonio José dos Santos -Deferico:

N.º 539, de Severina Seratim Obras Publicas Municipais. Vicente: n.º 2071, de João N.º 2165, de Manuel Victor Francisco de Oliveira; n.º 2160, da Silva; n.º 2012, de José Vi de Durval Ferreira; n.º 3181, tal Damazo; n.º 2179, de Juade Hermes Martins; n.º 2145, rez de Sousa Távora; n.º 2205. na Maria das Dores de Lemos; n.º 2144, de Maria Francisca de ceição — Quite-se primeira-Oliveira; n.º 2142, de Celina mente com os cofres municida Silva Paiva; n.º 2069, de Maria da Penha Scusa; n.º 1950, de Benvindo Cavalcanti de Alguquerque; n.º 1998, de José Nunes Filho; n.º 2147, de Alfrédo de Paula Barbosa; buição que lhe é conferida no n.º 2186, n.º 2041, de Antonio Al creto-let federal n.º 1.202, de a lugar de chall de chall de 1920. ves da Silva; n.º 2046, de Her- de abril de 1939,

- Deferido, de acôrdo com o parecer da D. T. C.

N.º 1377 de João Gerchcio previamente, satisfazer ás exi-gencias do Departamento de

de Francelina Maria da Con-

mogenes da Silva Magalhães - RESOLVE determinar que Deferido, pagando o que for de Maria da Guia Morais, Auxiliar de Escrita classe "C"; des.

Prefeitura Municipal de João Prefeito. Pessoa em 11 de Abril de 1946. Manuel Ribeiro de Morais --Prefeito.

PORTARIA N.º 107:

João Pessoa, usando da atri_ buição que lhe é conferida no creto-lei federal n.º 1.202, de 8 referencia VI, desta Prefeituct, de abril de 1939,

João Pereira Gomes, Auxiliar liberação. de Serviços referencia II, desta Pefeitura Municipal de João Prefeitura, passe a prestar sei Pessoa, em 11 de Abril de 1945. viços na Divisão do Material. Manuel Ribeiro de Morais a é usterior deliberação.

ta Prefeitura, passe a prestar Prefeitura Municipal de João EXECUTION DO DIA 11 DE N.º 2154, de Charles Sohwar'z Serviços na Secretaria Geral, Pessoa, em 11 de abril de 1948. Manuel Ribeiro de Morais

PORTARIA N.º 108:

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no O Prefeito do Municiplo de creto-lei federal n.º 1.202 de 8 de abril de 1939,

RESOLVE determinar que inciso V, do artigo 12, do de- João Batista da Silva, Fiscal passe a prestar serviços na Se-RESOLVE determinar que cretaria Geral, até ulterior de-

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 10 DE ABRIL DE 1946

loanall don't me RECEITA: TOTAL G 14.621.09 TOTAL 87.047,80 DESPESA:

Pigo a Pedro Henriques Alves de

DIÁRIO DA JUSTICA

TRIBUNAL DE APELACAO

SEGUNDA CAMARA abril de 1946

Presidencia do exmo. des. Braz Publica. Baracuhy.

Secretário: Dr. Euripedes Tava- recurso, unanimemente. Ics.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior

Foram submetidos a julgamento guari. os seguintes recursos:

Conflito de Jurisdião n.º 51, de Alagoa Nova

Relator Des. Paulo Bezerral: Suscitante o 1.º Suplente de Juiz de Direito; suscitado o dr. Juiz de Direito da comarca de Esperança

Julgou-se procedente a conflito negativo de jurisdição e competente o juiz suscitante.

Apelação Criminal n.º 1077, de Ioão Pessoa

Relator Des. José de Farias. A. pelante Antonio Pereira da Silva; apelada a Justiça Puplica.

l'reliminarmente, não se conheceu do recurso

Apelação Criminal n.º 1088, de Souza

Relator Des. Paulo Bezerril. A. 22.º Sessão ordinária, em 11 de pelante Dorgival de Freitas, vulgo "Cabo Dorge"; apelada a Justiça

Deu-se provimento, em parte, ac

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE

DE SORTEIO DO DIA 11 Recurso Criminal n.º 504, de Mai

Relator: Des. Agripino Barros 1.º Recorrente: o Juizo. 2.º Recorrente: o adjunto de Promotor Publico Recorrido: João Henriue Ma noel.

Recurso Criminal ex-officio u 505, de João Pessoa.

delator: Des. Jose de Farias R. corrente: o juizo.

Recorrido: Meacir Pereira de Santos

Recurso Criminal a. 506, d Sousa

Relator: Des. Paulo Bezerril. Re corrente: O Promotor Publico

Recorridos: Jose Joaquim de Souza

Exceção de suspeição n.º 24, d. loão Pessoa

Souza, Oficial do Registro Clvil da vila de Jacôca, auxilio Deferenție ao mês de março findo

Idem, a George Cunha valor de duas contas proveniente de seu fornecimento de ferragens Idem, a Ernani de Sá Gonçalves, auxilio destinado á aquisição de material para a Escola Centrista '21 de Setembro"

Idem, a Odilon de Carvalho, adiamtamento destinado a aquisição de gazolina para os veiculos desta Prefeitura ...

a Carlos Guimarães & Cia. Idem, conta proveniente de seu fornecimento de material Idem. ao Banco do Povo S A. valor

liquido da duplicata n.º 136, de Ribeiro & Borges Idem, ao Montepio do Estado Paraiba, contribuições e des-

contos de funcionários e mensalistas desta Prefeitura, referentes ao mês de março findo ..

100,00

2,263,80

200.00

1 014 00

236,90

849,00

32 225 50 36,888,30

Crs

SALDO BALANCEADO .. .

50 159 50

87 047 80

TOTAL

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens A favor de Instituições de Previdência SALDO DISPONIVEL

7.675 80 41.383,60

1.100.10

50.159.50

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 10 de abril de 1946.

CENTIL FERNANDES Tesoureiro VISTO: GENESIO GAMBARRA FILHO - Secretário. cipiente: o dr. Evandor Souto.

Exceto: o dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara

DISTRIBUIÇÃO, POR SORTEIO DO DIA II

Apelação Civel n.º 1067, da comarca de Antenor Navarro.

Relator: Des. Paulo Dezerril. .. pelantes: Ursunno Atonso de Ca. vaino e si muiner. Apelados: Be armino Atonso de Carvano e

MOVIMENTO DE AUTOS DO DI. 11

DIVISÕES

Apelação Crimina, n.º 1093, d campina Grange. Relator Des. e de Farias. Apeiante o Minister. donco; aperado Jesumo Dias u

Apelação Civel n.º 1033 A, a. joao Pessoa, Relator Des. Jose (1. rarias. 1. Apeiante Edson Bezeri. de Andrade; 2, s aperantes Leonicierancisco de Oliveira e outros; apiada Francisca Isabel de Oliveira.

Foram os respectivos autos a re visao do exmo. des. Paulo Bezeirii DESPACHO

Pedido de Reajustamento de l'e na n.º 7, na comarca de Joao Pessoa. Relator Des. Jose de Farias. Reque rente Cacido Guedes de Medeiros roi com vista ao exmo, dr. Proc Gerai substituto.

Assinatura e publicação de acor

Aperação Civel n.º 1056, de João Pessoa. Aciawi Des. juse de la rias. Apeiante o Juizo; apeiados inácio Evaristo Filno e Maria de (, aveira Evaristo.

Pedido de Desistencia na Apela ção Civel nº 1077, de joao Pessoa aciator Des. Jose de Farias. Ape antes Vitorino Cavaicante e sua mimer; apendos Di Lorenzo Rosar. c sua muiner

Foram assinados em mesa e puolicados na Secretaria, os respectivo acordaos

JESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 10

Recurso criminal da comarca u, Campina Grande.

Recorrente Hilda Magalhães a. Paiva; recorrido o Juizo.

"Julgo descrto o recurso, em face da certidao de lis, de acordo con. a quai o interessado não tez o piparo dentro do prazo legal".

CONCLUSÃO DE ACORDÃOS Assinados na Sessão do dia 11;

Apelação Civel nº 1036, de João Pessoa

Relator Des. José de Farias. Apelante o Juizo; apelados Inácio E varisto Filho e Maria de Oliveira E-

"Acórda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, preliminarmente e por unanimidade de votos, em dando provimento ao recurso,

Relator: Des. Paulo Bezerril. La janular a decisão recorrida para que, voltando os autos á primeira instancia, atenda o juiz recorrente, decidindo novamente, ás exigencias da lei em relação aos requisitos da ventença que proferiu".

Pedido de Desistência nos autos ue Aperação Civel n.º 1049, de Joan Pessoa. Kelator Des. Jose de Farias. Apelantes Vitorino Cavalcante sua mumer; apelados Di Lorenzo e sua mumer.

"Acorda, por unanimidade, a 50gunda Camara do Tribunai de Apos lação, em defirir o pedido e, as un tazendo, nomologa a desistencia pierteada, para todos os efeitos legais".

EDITAL N. 60

Faço ciênte aos interessados que o exnio, des. Presidente designou o dia 17 de abril corrente para os seguintes julgamentos pela Terceira Camara.

Ação Penal n.º 2, (Pedido de reexame de Proc. Penal) n.º 2, reme tido a 5.º Camara a requerimento de Francisco Pereira de Onveira, pai do menor dennquente Pearo Pereira de Oliveira, da comarca de Sousa. R: lator Des. jose Fioscolo.

Reclamação n.º 46, de Monteiro Relator-Des. José Flóscolo. Reclamante losé de Anchieta Xavier.

E para que chegue ao conhecimento de todos, taço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa II de Abril de 1946.

Euripedes Tavares — secretario. EDITAL N.º 66

Faço ciênte aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 15 de abril para os seguintes julgamentos pela Segunda Camara:

Apelação Criminal n.º 1100, de Ioão Pessoa

Relator Des: Paulo Bezerril. Aprlante o Ministério Publico; apelado losé Gomes Ribeiro, vulgo "Juca Viriato"

Apelação Criminal n.º 1118, de Tabaiana.

Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante o adjunto de Promotor Publico: apelado Antônio Mariano Arco verde

Apelação Criminal n.º 1086, de Patos

Relator Des. Agripino Barros. Apelante Albertino Aires Cavalcante ou Bertino Aires Cavalcanti; apelada a Justica Publica

Apelação Civel "ex-Officio" n." 1052, de Piancó

Relator Des. José de Farias. Apelante o Juizo; apelados João Cavalcante de Almeida e Maria Minervina Cavalcante.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessôa 11 de abril de 1946.

Furipedes Tavares - secretário.

Autos com vista ás partes, corren do prazo na Secretaria:

Recurso extraordinário nos autos de Apelação Civel n.º 1.032, da comarca de Tabaiana. Recorrentes - Joa quim Silvestre da Silva e s mulher Recorridos - D. Amélia da Silva Sá e outros

Com vista aos advogados dos 10 corridos, pelo prazo legal, em 11.4 1946

Aurea S. Maior, escriva do recu:

TRIBUNAL DE APELAÇÃO Autos com vista ás partes, correnlo prazo, na Secretaria:

Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento Civel n. 823, da comarca de Sapé. Recorrentes: Paulino Gomes de Mélo e sua mulher Recorridos: Lidio Modesta de Albu querque Galvão e sua mulher.

Com vista ao advogado dos reco: ridos, para razões, em data de 11 d corrente. (Expediente do Escriv. Veiga Cabral)

merciantes que queiram concorrer no exercicio de 1946, ao fornecimento dos artigos necessários aos trabalhos deste Serviço e constantes de grupos devidamente organizados, tudo de acôrdo com o artigo 37 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940 e normas estabelecidas pelo Rt. G. C. P. obedecidas as seguin es formalidades:

A inscrição deverá ser pedida em requerimento selado com Cr\$ 3,40 de selos fenerais, inclusive o de saude, com a declaração de nacionalidade da firma e da séde do seu estabelecimento, acompanhado dos aocumentos que provem a sula idoneidade quitação dos impostos faderais, estaduais e municipais, com a declaração de completa submissão as condições deste Edital e ás descrições do Cárigo de Contabilidade da União. Em envelope fechado e lacrado e com a indicação, por fora, do seu conteudo e do nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação em três vias dos ma eriais que pretendem fornecer datadas e assinadas, sendo a primeira devidamente selada com Cr\$ 2,40 indicando por extenso e em algarismos, o preço unitário de cada objéto.

-II -

O fornecimento será realizado no prazo de 30 dias contados da data do pedido, e sendo ultrapassado ficará o concu: rente sujeito ás penalidades do artigo 762 do R. G. C. P -- III -

Julgada a idone rade dos proponentes serão as propostas abertas, por uma comissão designada pelo Chefe da Secção, niciicadas pelo Presidente da Cou ssão e pelos con erciantes presentes.

_ IV -

Feito o julgamento das propostas, dentro do prazo máximo de dez alas, a contar da data da abertura será por despacho do Chefe da Secção de Comento Agricola, ordenada ascri, ão proponentes que melhores preços oferecerem, contanto que não excedam de 10% aos concurrentes na praça, sob pena de anulação da concurren-

decorridos qua/ro mêses contados da data do despacho em damente justificadas e só se

dias do despacho que ordenar a sua anotação.

_ VI -

A lista discriminada ilos materiais, constantes dos grupos abaixo, encontra-se nesta Secção ao dispor dos interessados para a devida apreciação, todesos dias uteis das 12 ás 18 horas. exce uando os sábados que só, temos um expediente.

DIVISÃO DE GRUPOS LUPO A - Livros para cscrituração, papeis e objétos de expediente; GRUPO B - Materiais para

oficina, construção, limpeza e conservação de máquinas; 11: · GRUPO C — Peças para carros, caminhões e tratores;

GRUPO D — Combustiveis e lubrificantes;

GRUPO E - Material elétri-GRUPO F - Material para

nintura: GRUPO G - Adubos, fun-

gicidas e inseticidas; PRUPO H - Anigos de For-

GRUPO I - Material para embalagem;

GRUPO J - Sementes e mudas de plantas;

GRUPO K - Máquinas e instrumentos agricolas.

Secção de Fomento Agricola na Paraiba, 10 de Abril de 1946. Luiz Antonio de Medeiros -Merceologista XVII.

EDITAL DE CITAÇÃO:

Pelo presente edital fica citado o empregador Manuel Araujo da Silva inscrito sob n.º 13-001-281, cujo ultimo domicilio era á rua Irineu Pinto, sin, nesta Capital, para ciência da decisão do Conselho Fiscal dêste Instituto no processo n.º A-27 406, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 100,00, por infração do art. 1.º do Decretolei 65, de 14|12|37, e ao recolhimento das contribuições devidas a êste Instituto, na importancia de Cr\$ 204.70, acrescidas da multa moratória de 1% ao mês e, bem assim, de que não se conformar com a decisão, poderá, dentro do prazo de (10) dez dias recorrer para a insancia superior, depositando préviamente o valor debito.

Findo o prazo para recurso, sem o pagamento ou depósito do débito, terá (10) dez dias, para liquidá-lo sob pena de imediata cobrança judicial, na forma da lei.

João Pessoa, 8 4 46.

Ariovaldo H. dos Santos. Delegado.

NOTAS DO FÔRO

CARTORIO DO BEL. JOAO MONTEIRO DA FRANCA

Escrivão de Orfãos e da Fazenda Estadual

Movimento de autos dia 11:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.º

Inventário de Gertrudes Ma ria da Conceição.

Petição de D. Agda Torres Mendonca.

Petição de D. Helena Gomes Ribeiro, encaminhada por Dr. Otavio Novais.

Ao dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara:

30 mandados executivos fiscais

Ao dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara:

Ação de Acidente do Trabalho de Pedro Ricardo Nunes, contra o E. da Paraiba.

Ao dr. Francisco Pôrto: Arrolamento de Brazilina

Monteiro da Silva. Inventário do Dr.

Ao contador do Juizo:

Alvará requerido por Cidro nio Mororó.

João Pessoa, 11 de abril de 1946.

O Escrevente autorisado: Damásio Franca.

PROCLAMAS DE CASAMENTO Cartório do registro civil no i Liboio da Justiça.

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas jos contraentes seguintes:

Eduardo Cosme, motorista e Marina Gomes de Oliveira, naturais majores solteiros. deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. Liber, ade, 4158 e 1474.

Com proclamas já publicados: Adalberto Belarmino da Silva e Janira Santana, Manuel Gomes da Silva e Severina Soares da Silva, Enéas Achiles de Oliveira e Maria Men_ des de Andrade, Walfrido Claudino da Silva e Teresinha da Silva Carvalho, Luiz Filgueira Aciolfo de Menezes e Maria Gilvanda Pinto.

EAVISOS EDITAIS

- COMARCA DE CAMPINA presente. GRANDE - 1.2 Vara - 1.0 cartório — Crédito retardata. 1946. O Escrevente — João Mario .

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento deste chegar due a firma Kusminsky & Filhos, ale Recife, Pernambuco, por intermédio de seu procurador e advogado doutor Cláudio Agra Pôrto, habilitou, retardatariamente, na falencia desta da firma P. Q. Leite, praça, um crédito do valor de Cr\$ 45.372,80 (quarenta e cinco mil rezentos e setent e dois cruzeiros e oitenta centavos). Para conhecimento de todos e acham-se abertas nesta Rede quem inpugnações tiver, no partição, as inscrições dos co- tornarão efetivas, após quinze

FALENCIA DE P. Q. LEITE prazo de dez dias, foi passado o

abril, 8, Campina Grande, cedo.

EDITAL N.º 2

Concurrencia administrativa para o fornecimento de materiais á Secção de Fomento Agricola no Estado da Paraiba, durante o exercicio de 1948.

De acôrdo com a autorização do Chefe da secção Fomento Agricola de Paraiba, faço publico para conhecimento dos interessados que até o dia 20 do corrente,

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes

que for ordenada inscrição sem quaisquer alterações deverão ser pedidas em requerimento, deviTEPARTAMENTO DO SERVI- missão aos termos do presente CO PUBLICO - DIVISÃO DO Edital. MATERIAL - Edital de Concurrência Publica n.º -Chama concurrentes ao forne- 4 de abril de 1948. cimento de material ao Estado de acordo com as condições retor. abaixo:

20.000 Quilos de sulfato de aluminio em pó, para tratamento d'agua.

o material oferecido deverá ser de primeira qualidadt será entregue ao Almaxarifado da Repartição de Saneamento de Campina Grande.

Os concurrentes deverão ir dicar a marca, percentagem do produto oferecido. juntanáo emostra do mesmo e determinando o prazo de entrega.

Só serão admitidos prêços por unidade, em moéda nacional es rito em algarismos confirmados por extenso, sem razuras nem entrelinhas, prevalecendo em caso de divergência, os que estiverem escritos por extenso.

Uma vez abertas as propostas. es concurrentes deverão fazer prova de quitação com os impostos federais, estaduais municipais, certidão da lei dos 23, certicião de quitação com o Instituto dos Industriários ou Ceixas de Pensões a que, por lei, estejam obrigados a contribuir .

Em igualdade de condições terão preferencia as Empresas ou Instituições sindicalizadas.

Os concurrentes ficarão obrigados á prestação de caução no Departamento da Fazenda e essinatura do competente contrato na Procuradoria Fiscal, caso sejam aceitas as suas pro-

As propostas deverão entregues até ás 15 horas, do dia 17 de abril em curso, Divisão do Material do partamento do Serviço Publico. no predio da Secretaria do Interior e Segurança Publica. praça João Pessoa, nesta Capital, e serão escritas a tinta ou datilografadas em duas vias, sendo a primeira selada com Cr\$ 2,00 de sêlos estaduais, selos de educação e gaude, federal e estadual.

As propostas serão abertas ás 16 horas do dia acima referido dianta dos concurrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha por fo-Iha. as propostas apresentadas. Fica reservado ao Estado, o direito de comprar todo parte do material

oferecido. enuler a presente, chamando a nova concurrancia, se 'julgar no essário.

Em totas as propostas deverá mayer declaração de inteira sub.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Publico,

(Graciano Medeiros) - Di-

EDITAL - O Dr. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, Juiz Eleitoral da 9.ª zona (Comarca de Alagoa Grande) Estado da Paraiba, FAZ saber a todos os interessados, por meio diste edital publicado pelo prazo de trinta (30) dias, que o artigo 27 e respectivo paragrafo unico cas "Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8,556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei e do decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: __ "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945, serão substituidos por titulos defenitivos, modelo anéxo, sob n. 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos di artigo 3.º Mestas Instruções. Paragrafo unico - Os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945 que não requererem e oblverem a substituição de seus titulos pelos novos rão poderão votar em quaisquer outras eleique cetermina o artigo 28 das referidas "Instruções", faz transcrever neste edital o dispositivo do artigo 3 º e saus paragrafos, das mesmas "Instruções", que é do teor seguinte: "Artigo 3.º — Instruirá o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando, de 2x3 centimetros, uma para ser oposta ao titulo eleitoral, e a outra cestinada ao arquivo. § 1.º - O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a faze-lo, si abonados por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto Lei n.º 8.556, de 7-1-1946, artigo 5.9). § 2.9 — A criterio do Juiz Eleitoral, o tesemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 5.°, paragrafo unico). § 3.° -A prova de idade e de nacionali-

de nascimento ou de casamento extraida do registro civil ou certidão de nascimento ou de casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se ratar de pessoas nescida anteriormente a 1.º de janeiro de 1889, ou, quando a idade, qualquer cocumento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos; b carteira militar de identidade: c) carteira de identidade expecida por gabinete oficial ou servico competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congeneres nos Estados e nos Territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exercito, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expdida pelo servico do Ministerio Industria Comercio; f) titulo eleitoral, expedido na conformidace do Decreto n.º 21 076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de maio de 1935 (Cocigo Eleitoral). § 4.º — Si o requerente for brasileiro naturalizado ou si houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior -apresentará prova ca sua naturalização, titulo declaratorio da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de taes assentos no Paiz de 1939, alterado pelo Decreto nº 13.556 de 30 de setembro de 1943). § 5.º - São vedados justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus paragrafos. § 6.º A prova de identidade será feita com a respectiva carteira exnedida nor gabinete oficial ou em sua falta, com o atestado ce duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º 8.556 đe 7-1-1946, art. 3.º, \$ 2.º). \$ 7.º -Quando o requerente for funcionario publico a prova de racionalicade e de idade poderá razer-se mediante atestado do diretor da repartição em que ser-

E para os efeitos de direito em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 cas mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de trinta dias, no orgão oficial deste Estado (a "A União"), porque não existe imprensa nesta Comarca afixando-se copia do mesmo á porta do Cartorio Eleitoral, nes- O Secretário - Euripedes dade será feita com: a) certidão ta cidade. Dado e passado nes- Tavares.

ta cidade de Alagoa Grande. em 18 de março de 1946. Eu. Djalma Lins Caicho, Escrivão do Cartorio Eleitoral desta 9.* zona eleitoral do Estado da Paraiba, o datilografei e subscrevi. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque - Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL DE APELA. ÇÃO - EDITAL N. 1 - CON-CURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO: - De ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o atual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faco publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste achase aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira, atualmente vaga.

O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal instruido com as provas abaixo enumeradas:

a) de ser brasileiro nato:

b) de não ter menos de 25 nem mais de 50 anos de idade. salvo a hipótese do art 27 unico da lei de Organização Judiciária:

c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade 18 11 oficial do Pais ou reconhecida;

d) de estar quite com as obrigações estatuidas em lei para com a segurança nacional;

e) de saude, por atestação de médicos de Saude Publica Estado;

f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercicio efetivo de função publica; g) De idoneidade moral

capacidade intelectual, quaisquer documentos, ou trabalhos.

Deverá juntar ainda exemplares impressos ou dati-ligrafados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o con-

A prova pratica, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções publicas.

Secretaria do Tribuna! Apelação, em João Pessoa, de abril de 1946.

de 30 dias. O dr. Antonio Ta. da Comarca de Cataceiras, do Estado da Paraiba em virtude lei, etc.

Faço saber aos que o prevente edital vicem dele noticia tiverem e inceressar possa que terdo se iniciado neste Juizo, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de José A!em "Santana do Congo", do herdeiros para no prazo de cinri, deste Estado; Severina Alves de Sousa e Gaudencio Alves de Sousa, Manoel Alves de Souza, Antonia Maria da Conceição, José Alves Filho, residentes em logar ignorado; João Alves de Mélo, residente no lagar "Pedra D'Agua" do municipio de Campina Grande deste Estado, e Izabel Alves da Conceição, residente no lugar "Mucambo", do municipio de Patos, deste Estado, ordenei se passasse o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, em virtude do que, chamo e cito aos referidos herdeiros, para no prazo de cinco dias, após decorrido o prazo do edital, comparecerem em Cartório, afim a'e dizerem sobre as duas relações de herdeiros e bens apresentados pelo arrolante José Eufrasio da Costa no referido arrolamento e para todos os termos do mesmo arrolamento e da partilha, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no orgão oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade de Cabaceiras. em 4 de abril de 1946. Eu, Inácio de Borja Castro, escrivão, datilografei e subscrevo. (a) Antonio Taveira de Farias, Juiz de Direito. Conforme com criginal; dou fé. Data supra. O escrivão - Inácio de Borja

COMARCA DE CABACEI-RAS - EDITAL de citação de herdeiros ausentes, com o prazo de 30 dias. O Dr. Antonio Taveira, Juiz de Direito da Co. marca de Cabaceiras, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que tendo se iniciado neste Juizo, o arrolamento dos bens deixados

COMARCA DE CABACEI- por falecimento de Amaro José ves e ao poente com Higino EDITAL — O Doutor Antonio de Couto Cartaxo, Juiz de Direito sentes os seguintes herdeiros: de quarenta e dois cruzeiros veira de Farias. Juiz de Direito Severino Mineiro da Trindade, e quarenta e dois centavos, casado com Laura Lima, residentes na chiade de João Pes- corrego denominado da soa, capital deste Es ado, á rua neiro da Trindade João Mineiro da Trindade, Joaquina Mineiro da Trindade, residentes na vila de Galante, do municipio no valor de dois cruzeiros de Campina Grande d'este Esves de Mélo, e achando-se au- tado, ordenei se passasse o presentes os seguintes herdeiros: sente edital com o prazo de América Israel de Souza, casa. trinta (30) dias, em virtude do da com Pedro Lucas, residentes que, chamo e cito aos referidos municipio de São João do Cari- co dias após decorrido o prazo do edital, comparecerem em Cartório afim de dizerem sobre as duas relações de herdeiros e bens apresentados pela arrolante Antonia Mineiro da Trindade no referido arrola-mento, e para tortos os termos do mesmo arrolamento e da partilha, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no orgão oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidarie de Cabaceiras em 1.º de abril de 1046. Eu Inácio de Borja Castro, escrivão, datilografei e subscravo, (a) Antonio Taveira de Farias Juiz de Direito. Conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão: Inácio de Borja Castro.

EDITAL de declaração de ausência e nomeação de curador, com o prazo de

O dr. Luiz Gomes Araujo, Juiz de Direito da comarca de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de um ano virem ou dele noticia tiverem e interessar possa que, tendo se processado neste Juizo e Cartório do escrivão que este subscreve, a arrecadação dos bens pertencentes ao ausente Melquiades Rodrigues Bezerra, residente anteriormente que foi no sitio Barra da Aurora, desta comarca, foram encontrados os seguintes bens: Imoveis: Um cercado, co-nhecido por "Cercado do nhecido por "Cercado do Alicerce", que compreende terras do sitio "Riacho Escuro", desta comarca, na data de Brejo do Cruz, limitando-se o mesmo cercado ao ao nascente com terras de Josué Targino; as norte, com José Targino Data supra. O escriva Filho; ao sul, com João Al- José Olimpio Maia Filho.

na capoeira encravada no "MACAMBIRA", no sitio "BARRA DA AURO-RA", desta comarca; Duas partes de terra na data de Cachoeira, neste municipio, e oitenta centavos; Duas partes de terras na data de Brejo do Cruz no valor de do mesmo sitio e parte de seis cruzeiros dez cruzeiros, Uma parte metade do açude arrombado limitando valor de um cruzeiro, na do ao nascente com Fausto Pereira; cacimba permanente do sitio ao poente com Misael Bezerra; ao Barra da Aurora: Uma par- sul com linha de Espinhaço e ao Barra da Aurora; Uma par-norte com a Ilharga, sendo a posse te do valor de vinte e oito cruzeiros e vinte e oito cas de largura com vinte e cinco de centavos em uma casa de ti- comprimento. E uma parte de quin jolo e taipa e uma parte do ze cruzeiros e cincoenta e cinco centavos mas quarento e seis bracas de valor de quatorze cruzeiros tavos, nas quarenta e seis braças de terra do sitio Terra Molhada, do vae quinze centavos em uma lor de um cruzeiro cada braça, em casinha de taipa, no mesmo comum sem benfeitorias, havidas por sitio "Barra da Aurora". E como dito ausente não tenha deixado representante ou procurador legar para do Código do Processo Civil e Coadministrar os ceus bens, mercial Brasileiro, chamo e cito ao foi-lhe nomeado curador o referido ausente, para entrar na poscidadão Higino Rodrigues se dos bens arrecadados E, para que chegue ao conhecimento de quen dente no sitio Barra de Au interessar possa e o aludido ausente dente no sitio Barra da Au mandei expedir o presente, que serí afixado no lugar do costume e pu blicado pelo Diário Oficial do Estado, durante o prazo de um (1) tença: Nomeio Curador do ausente Melquiades Rodris mandei expedir o presente, que serí afixado no lugar do costume e pu blicado pelo Diário Oficial do Estado, durante o prazo de um (1) ano, reproduzido de dois em dois susente. Melquiades Rodris ausente Melquiades Rodri- meses. Dado e passado nesta cida-gues Bezerra o cidadão Hi- de de Cajazeiras, aos vinte quatro gino Rodrigues Bezerra, que dias do mês de maio do ano de mil deverá ser intimado para prestar o devido compromisso e entrar na administração dos bens arrecadados neste processado. Publique-se edital, durante um ano, reproduzido de dois em dois mêses, anunciando a arrecadação e convidanentrar na do o ausente a posse dos bens arrecadados, tudo na forma da lei. 29. 1-1946. ,as.) Luiz Gomes de Araujo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e especialmente do ausente referido, ordenei se expedisse o presente edital, mediante qual convido o mencionado ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos cinco dias de fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, José Olimpio Maia Fisho, escrivão, o datilografei e subscrevo. O escrivão (as.) José Olimpio Maia Filho. (as.) Luiz Gomes de Araujo. Conforme ao original e dou fé. Data supra. O escrivão,

- O Doutor Antonio RAS. EDITAL de citação de da Trindade ou Amaro Mineiro Rodrigues Bezerra; uma do Couto Cartaxo, Juiz de Direito herdeiros ausentes com o prazo da Trindade, e, achando-se au- parte do valor inventariado da lei etc da lei, etc.

"Arrecadação de bens de ausente e citação dos interessados"

Faço saber aos que o presente e-dital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e carto-rio do escrivão que este subscreve, foi feita a arrecadação dos bens pertencentes ao ausente José Alexandre de Sousa, os quais são os seguintes: Uma parte de terra de doze cruzeiros, valor de inventário, no sitio Riacho da Arara, data de Cachoeiri-nha, desta comarca, nas cem braças do lado do norte, com parte na casa do mesmo sitio e parte de seis cruherança de Alexandre Bezerra dias do mes de maio do ano de nin novecentos e quarenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues Holanda, escri-vão, o escrevi. (as) Antonio do Cou-to Cartaxo, Juiz de Direito. Esta' conforme com o original; dou fé. Data retro. O escrivão; Antonio Rodrigues HolandaL

COPIA - EDITAL de citação de ausente — O dr. Antonio Dantas de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Fianco, do Estado da Paraíba, na fórma da lei.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que, neste juizo, foi pelo Curador Geral de Ausentes, requerida a ausencia de Manuel Alves Viana, a qual foi decreta da por sentença deste Juizo do teor seguinte: "Vistos, etc. Atendendo a que Manuel Alves Viana se ausentara des a Comarca no ano de 1911, sem que dêle haja noti ia e não havendo deixado um representante legal ou procurador a quem incumba administrar-lhe es bens decla-ro, pois, o mesmo ausente para-os fins de direito, e na faita de conjunge, ascendentes ou descendentes do referido ausennomeio curador o seu sobrinho Manuel Viana, proprietário, residente na Vila de Aguiar. desta Comarca, com os poderes e obrigações que compete em geral aos tutores e curadores, devendo o referido curador antes de entrar em exercicio, prestar do livro proprio o com-promisso legal, a-fim-de administrar os bens que lhe firem entregues e de restitui-los com es seus rendimentos ao respectivo dono, se aparecer, medi-ante prévia autorização deste Juizo. Experam-se editais, que do costume e publicados um ano de dois en dois mêses no Orgão Oficial do Estado, anunciando a arrecadação dos bens e a nomeação de curador convidando o mencionado au-sente a fonar conta dos bens arrecadados, des revendo-se no mesmo edital. Cumpra-se o disposto no art: 105 do Decreto n.º 4.857 de 9 de novembro de 1939, custas na forma da lei. Publique-se en intime-se. Pianco, 31 de julho de 1941. (ass.) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Di reito". Bens arrecadados per reito". Bens arrecadados per-tercentes ao ausente Manuel. Aives Viana, Uma parte de ter-ra, com duas roças de planta-ções no baixio do riacho dos Porcos e do rio Aguiar, tudo no distrito de Aguiar desta Co-marca no valor de mil crutei-(Cr\$ 1.000,00). Uma casa de tijolos e télhas na vila de Aguiar, desta Comarca, no valor de duze ilos cruzeiros (Cr\$... 200 00. Uma parte de terra no lugar Olho D'Agua de Dentro. no distrito de Aguiar, de ta C marca, com duas roças de plantações em baixir do macho Ahoboras, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Uma redoma de ouro de lei no valor de quen tos cruzeiros (Crs 260,00). Em virtude do que é o presente esi-tal com o teôr do qual e cito o referido ausente Manuel Alves Viene a la temán couta dos Viana, a de tomar conta dos bens acima descritos cujo edital será afixado no lugar do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado por um ano de dois em doir mêses. Dodo e passado nesta cidade de Pianco. aos 31 dias do mês de julho de 1944. Eu. Raul Loureito Lopes, escrivão, datilografei, (as.) An-tonio Dantas de Almeida, Juiz Direito. Está conforme ao original; dou fé. Data supra. Eu (as.) Raul Loureiro Lopes, Escrivão, datilografei. subscre-Escrivão datilografei, subs vo — Raul Loursivo Lopes.

EDITAL -O cidadão Antonio Assis Costa, 1.º Supiente de Juiz de Direito em exercicio, em

wirtude da lei, etc. Noticias de arrecadação bens e citação de interessados -

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle conheciment, tiverem que tendo sido feita por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve a dos homes activan arrecadação dos bens arrecadação dos bens perten-centes aos ausentes João Antonio da Silva, Joaquim Antonio da Silva e João Batista da Silda Silva e Joan Batista da Silva e os quais são: Seis partes de terra no sitio Genipapo, data demarcada do Cipó, desta comar a sendo uma para cada rim, do valor de cento e trinta seis cruzeiros e quarenta dois centavos com partes no cercado de baixio e no cercado de carrasco e uma de vinte e circo reiros com vinte cruzeiros no quadro, para cada um com para to na casa de taipa com frente to na casa de taipa com frente de tifelo e no cercado do baitodas en ravados nas ras de sessenta e cinco braças ras de sesenta e cinco braças de Almeida, Juiz de Direto da de frente com mil oitocen as de Comarca de Pianco, na forma comprimento, devidas por he da lei etc.

Faz saber aos que o presente

Jesus, pais dos ausentes, conforme certidões de partilha registradas sob numero 3833, 3834, 3835, 3836, 3837 e 3838, em comum com os demais herdenos e sem benfeitorias. Pelo pre-sente e nos termos do art. 581 do Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro, chamo e cito aos referidos ausentes para entrarem na posse dos bens ar-E para que chegue sentes mandei expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo Diário Oficial do Estado durante o prazo de um ano reproduzido de dois em dois mêses Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues Holanda, eserivão o escrevi. as.) Antonio Asiss Costa, 1.º Suplente de Juiz de Direito em exercicio. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Antonio Rodrigues Holanda.

EDITAL DE PRACA E ARRE-MATAÇÃO. - O Doutor Clima_ co Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca desta Capital, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos quantos o presente edital virem dele noticia tiverem a interessar possa que no dia 16 de abril vindouro. ás 14 horas, no Palácio da Justica, sala da 3.ª Vara, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér o maior lance oferecer, além da respectiva avaliação 2 torradores de café de bola, com os seguintes caraterísticos: - fogão construido com chapas pretas de ferro 1/16 com 1,50 de largura por 2,00 de altura, provido de 2 pontos pra lenha e cinzeiro respectivamente a entrada de bola, bem penhorado por Batista & Cia. na ação executiva que move contra Correia & Rodrigutes. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expadir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa. aos vinte e seis de março de 1946. Eu, Enéas Chacon Costa, escrevente autorizado datilografei e subscrevi, (as.) Climaco Xavier da Cunha. Está conform's ccm o original, dou fé. O Escrivão: — Eunapio da Silva

CARTORIO DO 1.º OFICIO DA COMARCA DE PIANCO -Edital de arrecadação de bens de ausente com o prazo de um ano — O Dr. Antonio Dantes ano de Almeida, Juiz de Direto da Comarca de Piancó, na forma

Silva e Maria da Conceição de edital com o prazo de um ano no valor de Cr\$ 23,90.

virem ou dele connecimento ti- INQUÉRITOS ECONÔverem que tendo se processado neste juizo e cartório do escrivão que este subscreve e arrecadação dos bens do ausente Vicente Grangeiro, foi proferida a sentença seguinte: Vistos. Estando provado que Vicente Grangeiro se ausentou desta co-Vicente marca no ano de 1877, sem que dele haja noticia e sem ter deixado representante ou procu-20 conhecimento de quem inte-ressar possa e dos aludidos au-deixado o mesmo Vicente Grangeiro ausente para os fins de direito nomeio João Sabino de Sousa, seu curador, com os poderes e obrigações que com-petem em geral aos tutores e curadores e mando que seja a presente inscrita no registro publico nos termos do o IV do Código Civil Cus exige. Publique se e intime exige. Publique_se e intime-se Pancó, 5 de abril de 1944. (as.) Antono Dantas de Al-meida. Pelo presente e, nos termos do ar. 581 do Codigo de Processo Civil, convida o dito Piancó, aos 5 de maio de 1944. ausente a entrar na posse dos mesmos bens no prazo de um crevente juramentada, datilo-ano. E para que chegue ao conhecmento de todos e do mesmo ausente, mando passar o precente dital que será afixado fé. Data supra. Eu, Dalva Lino lugar do costume e publica ma de Azevedo escrevente juramentada, datilo-grafici. (at.) Antonio Dantas de Almeida, Juiz de Direto.

MICOS

(Nota do Departamento Estadual de Estatistica)

O Departamento Estadical de Estatistica mais uma vez avisa aos srs. informantes dos Inquéritos Econômicos, que 0 prazo legal para a apresentação dos aludidos inquéritos, nesse D. E. E. será impreterivelmente alé o dia 15 do corrente mês, sob pena de ficarem prejudicados os que não respeitarem tais obrigações.

dois mêses na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de no lugar do costume e publica-no pelo Orgão Oficial do Esta-do, "A União" pelo prazo de um ano reproduzido de dois em Mélo.

REPARTIÇÕES FEDERAIS MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Justiça do Trabalho JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação N.º JCJ 133_46 procedente do municipio de guintes reclamações: Santa Rita.

Riclamante: João Lucas da Silva.

Reclamada: Cia. Usinas João e Santa Helena S.A.

Objéto: Anotação da carteira profissional.

Solução: Conciliada. Custas relos litigantes no valor de ... Cr\$ 86,40.

Reclamação N.º JCJ 134-46 proredente do municipio San' a Rita Rieclamante: João Mendes

Reclamada: Cia. Usinas

João e Santa Helena SA. Objéto: Anotação da carteira conssional.

Solução: Conciliada. Custas pela reclamada no Valor de.... Cr\$ 146 40.

Reclamação N.º JCJ 135-46 Reclamante: Abilio Ferreira da Silva.

Reclamada: Gruta Azul Objéto: Aviso prévio.

Solução: Conciliada em Crs 250,00. Custas pela reclamação

Hoje serão julgadas as se.

14,00 horas:

Reclamante: João Domiciano

Reclamada: Cia. de Tecidos Paulista — Fábrica Rio Tinto. 14,15:

Reclamante: José Valdevino de Farias.

Reclamada: Cia. de Tecidos Paraibana.

Tendo baixado do Conselho Regional da 6.º Região o processo de reclamação apresenta. do pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de João Pessoa, em favor de Honorio Cordeiro da Silva e ou ros contra a Emprêsa de Carne Verde Ltda., o sr. Presidente exarou o seguinte despacho nos autos da mesma: "Cumpra-se acordão do Egregio Conselho Regional do Trabalho" (a.) Clovis Lima - Presidente.

João Pessoa, 11 4 48. Lenira Bezerra Cavalcanti — Secretário.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 8.439, de 24 de dezembro de 1945

nagem nos portos organizados e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1.º — As mercadorias depositadas nos armazens, pâteos pontes ou depósitos pertencentes ás administrações dos pertos organizados (att. 2.º do decreto n.º 24.447, de 22 de junho de 1943) estão sujeitas ao pagamento de armazenagem (Decreto n.º 24.508, de 29 de junho de 1934), seja qual for a sua procedencia ou destino, resalvadas as exceções estabelecidas neste decreto-lei.

§ 1.º — As exceções a que este artigo se refere não compreendem a dispensa de armazenas),m de mercadorias que venham a ser beneficiadas por isenção ou redução de direitos, armazenagem essa que será sempre devida e calculada na conformidade do art. 4.º deste decreto-lei.

§ 2.º _Nos portos organizados, os armazens e outros recintos contiguos aos cais ou pontes acostaveis serão utilizados de preferência para a armazenagem das mercadorias de importação por via dágua, quer do exterior, quer por cabotagem.

Art. 2.0 - A armazenagem é devida desde o dia de entra. da das mercadorias nos arma zens e demais recintos mencionados no art. 1.º até o dia da sua saida e será calculada e cobrada pela forma prevista neste decreto-lei.

Art. 3.º - Nos portos organizados o serviço de armazenagem comportará as seguintes modalidades, previstas nos arts. 9.°, 10 11 e 12, do decreto n.° 24.508 de 29 de junho de 1934:

1 - Armazenagem interna-a que estão sujeitas as mercadorias de importação do exterior e de importação por cabotagem, as mercadorias em transito e de navios arribados, e ainda as mercadorias de exportação por cabo agem, com navio designado para embarque imediato, que as administrações dos portos rossam receber em recinios contiguos aos cais. A armazenagem interna será calculada gor;

Regula o serviço de armaze- pela aplicação das percentagene e taxas que constarem da tabéla ·D", da tarifa portuária a que se refere o art, 23 do decreto n.º 24.508, de 29 de junho de 1934, a qual é substituida pela que vai anexa ao presente decreto-lei

> 2 - Armazenagem externa a que estão sujeitas as mercadorias nacionais ou nacionalizadas de importação ou exportacao que a administração do porto receba em depósito, por conveniência dos respectivos donos, em armazens ou páteos das instalações portuárias observada a restrição do parágrafo único deste artigo. A armazenagem externa será calculada nela aplicação das taxas da tabéla E da tarifa portuária supra referida.

3 - Armazenagem em armazens gerais - a que estão sujeitas as mercadorias que as administrações dos portos recebam em depósito por conveniencia cos respectivos donos, com os direitos e obrigações definidos na Lei n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903, e que será calculada pela aplicação das taxas da tabéla F, da talifa portuaria acima referida.

4 - Armazenagem especial a que estão sujeitas determinadas mercadorias que, por sua natureza, exigem instalações especiais ou que pelas condições de armazenagem, escapam ao regime da alinea 2. A armazenagem especial será calculada pela aplicação das taxas das tailas G, da supra referida tarifa portuália.

Parágrafo único - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas a que fazem menção os incisos 1 2 e 3, não poderão ser armazenadas nos recintos mencionados no art. 1.º, desde que cjam os mesmos destinados ao recebimento de mercadorias de importação do exterior.

Art. 4.º - As me cadorias que constarem das taxas gerais da cabéla L de cada porto, apli cam-se:

I - Se forem estrangeiras as mercadorias;

a) sobre a importancia integral dos direitos de importação a que essas mercadorias estiverem sujeitas estabelecidos na tabela de "direitos minimos" da talifa das alfandegas em vi-

constantes dos documentos oficiais de importação, quando as mercadorias forem declaradas livres de direitos pela mesma tarifa, por qualquer les especial que lhe seja incorporada ou por convênio ou convenção in-.ernacional;

II - Se as mercadorias forem nacionals ou nacionalizadas;

a) para volumes de conteúdo homogêneo, sobre o valor comercial das mercadorias que constarem de uma pauta organizada pela administração do porto em vista as cotações oficiais e reals da praça, e aprovaca pelo órgão fiscalizador do Porto. Esta pauta será revista e aptovada de 6 em 6 mêses;

b) para volumes de conteúdo heterogêneo ou que contenham mercadorias não compreendidas na pauta em vigor, sobre o valor declarado para o seguro desses volumes ou, na falta desses elementos, sobre o valor que o representante da administração do porto arbitrará, ouvida a parte interessada.

Art, 5.º - A armazenagem das mercadorias inflamaveis expiosivas, corrosivas, agressivas ou oxidantes será cobrada aplican do-se o dobro das percentagens ou taxas gerais que forem estabelecidas na tabéla D de acôrdo com este decreto-lei, excetuando-se o caso de armazenagem em instalações especials, quando se aplicarão as taxas das tabélas G. da tarifá portuária relativas a essas especies de mer-.cadorias observado o disposto no artigo 13 deste decreto-le). Art. 6.º - As mercadorias em

transito de que trata o art. 7.º do decreto n.º 24.511, de 29 de junho de 1934, e as pertencentes a navios arribados terão a aimazenagem calculada pela aplicação das taxas especiais respectivas da tabéla D da tarifa portuária, e, se as mercadorias forem das especies previstas no art. 5.º deste decreto-lei essas axas serão aplicadas em do-

Art. 7.º - As mercadorias entregues aos respectivos donos e que para esse fim sejam transportadas pelas administrações dos portos e depositadas nas plataformas externas dos armazens ou outros lugares que sejam dependencias das instalações portuárias, ao alcance do transporte urbano e que não forem dali removidas até 16 horas do segundo dia util imediato ao da entrega ficarão su- da administração do porto, ou

jeitas ao pagamento de uma multa igual in anma nasi-m correspondente ao primeiro periodo de 30 días e á remoção para outro local das instalações portuárias, de acôtao com a conveniencia da Administração do Porto, onde ficarão sob regine de armazenagem externa ate serem retiradas ou levadas a leilão publico de acôrgo com o que estabelece o art.

Paragrafo único - A imporancia da multa as despêsas de remoção e o preço da armaanagem externa a que as mercadorias referidas neste artigo, ficarão sujeitas, correlão por conta dos respectivos donos que só as poderão retirar depois de saldado esse débito.

MERCADORIAS ESTRAN-GEIRAS

Art. 8.º - A armazenagem interna das mercadorias estrangetras sera calculada e cobrada pela aplicação da percentagem de 1% du ante o primeiro periodo de 30 dias, estabelecido obrigatoriamente, para todos os portos organizados e das percentagens que forem aprovadas pelo Ministério da Viação e Obras Báblicas, por proposta das administrações dos portos para os periodos adicionais de 30 dias. Essas percentagens seão estabelecidas nas tabélas D da tarifa portuária.

Parágrafo único - Quando for conveniente, para o descongestionamento dos recintos conliguos aos cais e mediante autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas, as administrações dos Portos poderão reduzir a 15 dias, os periodos de 30 dias a que se refere este artigo.

Art. 9.º - A partir da data do pagamento dos direitos áduaneiros e demais impostos e taas a que as mercadorias estrangeiras depositadas estiverem sujeitas, fica assegurado, aus respectivos donos o prazo ce 8 dias utels para efetuarem a retirada dessas mercadorias, nada lhes sendo cobrado por esse periodo adicional de armazenagem.

§ 1.º - Esse prazo de 8 diam pode a ser prorrogado pelo chele da repartição depositária que fixará novo prazo, desde que a demora na retirada da mercadoria seja motivada por influ-Ancia de servico, por dificuldades da repartição aduaneira on

por erro ou falta por parte de seus empregados

\$ 2.0 - No caso de despachos aduaneiros em que não haja pagamento de direitos, o prazo de 8 dias a que se refere este artigo será contado da data da numeração desses despachos ou das portarias de isenção pela repartição aduaneira, e do pagamento das taxas portuárias a que as mercadorias estiverem sujeitas.

Art. 10 - Decorrido o prazo de 8 dias a que se refere o art. 9.º, ou o de prorrogação, no caso previsto no paragrafo 1.º, desse artigo sem que a mercadoria tenha sido retirada, ficará esta sujeita ao pagamento de armazenagem adicional calculada em dobro, desde a data em que se vencer a armazenagem que já houver sido paga.

Excetuam-se os seguintes ca-

1 - de ser julgada procedente questão suscitada pela parte e que tenha dado lugar a demora na saida da mercadoria, ou de provir essa demora de fato alheio, tanto á vontade dos empregados fiscais como da parte, caso em que a armazenagem adicional será calculada simples, desde a data em que se vencer a armazenagem que Já houver sido paga.

2 - de ser julgada improcecedente questão suscitada por empregado fiscal, de que tenha resultado a demora na saida da mercadoria, sem se verificar falta ou erro de classificação, ou calculo, cometido pela parte caso em que nenhuma armazenagem mais será cobrada.

Parágrafo único - As excessões especificadas neste artigo só têm aplicação nos casos de demora no desembaraço mercadorias, cujos direitos aduaneiros e outros impostos e tawas arrecadadas pelas repartições aduanetras e administrações dos portos já tenham sido pagos e não nos ocorrentes em fases anteriores do processo de despacho.

Art. 11 - As mercadorias despachadas sobre água e que permanecerem nos cais e demais recintos do porto mencionados no art. 1.º, gozarão de isenção completa do pagamento de ar mazenagem quando forem rett. radas até ás 16 horas do sexto cia util, contados daquele em que tiver sido iniciada a respectiva descarga.

§ 1.º — Se o prazo estabelecido neste artigo for excedido, as mercadorias não retiradas inci. dirão em armazenagem, que se-

rá cobrado de acôrdo com o que determina o art. 8.º.

\$ 2.0 - No caso previsto no parágrafo 1.º, se a retenção das mercadorias se der em consequência de questão suscitada pelos empregados fiscais dentro do prazo de isenção e que seja resolvida a favor dos donos dessas mercadorias, será cobrada armazenagem, aplicando-se por periodos de 30 dias, até ao desembaraço de tais mercadorias, art. 8.º, para o plimeiro desses a percentagem estabelecida no periodos.

§ 3.9 - Quando a descarga das mercadorias de que trata este artigo for retardada por motivos alheios á vontade de seus donos e, desta forma, prejudicar a isenção de que as mesmas gozam as administracões dos portos deverão prorrogar o prazo estabelecido para a sua retirada.

Art. 12 - As mercadorias e objetos mencionados nos nos. 1, 2 3. 5. 6, 7. 8, 10, 14, 15. 16. e 36 do art. 11 do decreto-lei n.º 300 de 24 de fevereiro de 1938 e ainda as mercadorias e peças acessórias importadas para uso de aeronaves e navios de guerra bem como de navios-escola, ainda que mercantes, de nações amigas e aquelas pertencentes ás respectivas tripulações gozarão de completa isenção de pagamento de armazenagem durante os primeiros trinta dias. a contar da data de seu depósito nos armazens ou locals definidos no ait; 1.º.

§ 1.º - Expirado o prazo de senção as mercadorias e objetos referidos neste artigo ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem, como qualquer outra mercadoria, excluindo-se porém na contagem do prazo dessa armazenagem, aquele periodo de isenção.

\$ 2.º - Quando não se fizer a classificação aduaneira mercadorias ou objetos referidos neste artigo, para conhecimento dos respectivos direitos, as percentagem fixadas na tabéla D de armazenagem serão, para o calculo da armazenagem devida, aplicadas ao valor comercial dessas mercadorias ou objetos e, se não houver prova desse valor, será o mesmo arbitrado pelo chefe da repartição depositária ouvida a parte interessada.

Art. 13 - As mercadorias recebidas nos portos organizados em instalações especiais, onde devam permanecer depois nacionalizadas, ficarão sujeitas ao regime de armazenagem portação do exterior.

interna, até serem desembaraçadas pelas autoridades aduaneiras, passando então ao regime que lhe competir, de acordo com a espécie em que estiverem armazenadas.

Art. 14 - O produto da arrematação das mercadorias suleitas a direitos de importação e que respondam pelo pagamento de armazenagem ás administrações dos portos organizados. quando insuficientes para o pa gamento da importancia desses direitos e do preço de armaze. nagem devida será adjudicado proporcionalmente à Fazenda Nacional e ás ditas administrações, não cabendo a estas quiphao major

MERCADORIAS NACIONAIS OU NACIONALIZADAS

Art. 15 - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou en tregues ás administrações dos portos para embarque imediato em navio designado e que sejam depositadas nos recintos dessas administrações, definidos no art. 1.º, deste decreto lei gozuvão de isenção completa do pagamento de armazenagem:

a) quando de importação por cabotagem, desde que sejam retiradas até 16 horas do sex o dia util, contados a partir da data em que tiver sido iniciaca a descarga;

b) quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia util, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela administração do porto.

Art. 16 - Expirados os prasos previstos no artigo antelior. as mercadorias ficarão sujeitas lo pagamento de armazenagem interna se forem de importação ou se de exportação, desde que najam sido depositadas em reintos contiguos ao cais; ao pa-;amento e armazenagem exteraa se de exportação, depesitadas em outros recimtos das insalações portuélias. A armazenagem interna será calcula. da pela aplicação das percentagens e taxas da tabéla D, da tarifa portuária em vigor; a armazenagem externa pela aplicação das taxas E, da mesma tarifa.

Art. 17 — As mercadorias de exportação referidas no art. 15 poderão ser armazenadas em qualquer dos recintos mencionados no art. 1.º desde que não sejam utilizadas para o recebimento de mercadorias de im-

\$ 1.0 - Em casos especiais, as administrações dos portos mediante prévia aprovação dos respectivos órgãos fiscalizadores e da alfancega, poderão civicir um ou mais armazens, por parede sólida e continua, prolongando-se até a cobertura, em dei; compartimentos, distintos, destinados, respectivamente, a mercadorias importadas do estrangeiro e a mercado las nacionais.

\$ 2.º - Desde que haja alrência de espaço para a almazenagem das mercadorias de exportação de que trata este artigo nos recintos contigues sas cais, as mercadorias de importação por via dágua terão preterência soble as de exportação.

Art. 18 - Dos donos das metcadorias referidas no art. 17.93 administrações dos por es cobrarão o preço dos seguintes serviços que prestarem a essas me cadorias.

a) a descarga do veiculo que conduzir as mercadorias ao local em que serão armazenadas, se esse transporte for felio per estranhos a essas administração; o preco desse servico será calculado pela aplicação da taxa respectiva da tabéla M. da tarifa portuária;

b) o transporte das merca. dollas que forem armazenadas fóra de recintos contiguos aos cais, em virtude da ocorrencia prevista no \$ 2.9 do art. 17. do local em que estiverem armazenadas para o local do embarque, sendo o preço desse trans. porte calculado pela aplicação da taxa respectiva, da tabéla H. da tarifa portuária em vigor.

Parágrafo único _ A cobrauça de transporte, previsto na alinea b, não se aplica ás mercadorias armazenadas em recintos contiguos aos cais, mesmo quando tenham de ser transportadas pelas administracões dos portos, para o costado dos navios.

Art. 19 - As mercadorias referidas no art. 17 que forem armazenadas em recintos contiguos aos cais e não tiverem em: barcado no prazo estabelecido na alinea b, do art. 15, poderão ser removidas pelas administiações dos portos, por conta dos respectivos donos, para outros recintos das instalações portuárias, onde ficarão armazena das, sob o regime de armazeno. gem externa, á disposição dos referidos donos

Art. 20 - Quaisquer mercadorias nacionais ou nacionalizadas, que não exijam, para sua guarda, instalações especiais, respeitada a preferência esta-

belecida no § 2.º do art. 17, poderão ser armazenadas por conveniência dos respectivos donos e para ulterior destino, sob o regime de armazenagem externa em qualquer dos recintos das instalações, portuárias, não alfandegado, onde a administração do posto as possa receber e depositar.

Paragrafo único - A armazenagem de que trata este artigo sera cob: ada pelas administrações dos portos aos donos das mercadorias carmazenadas, upor pariodos de três mêses sem que, com esses pagamentos, se interrompa a continuidade da armazenagem para os efeitos da apileação cas taxas respectivas.

Art. 21 - Será concedida aos cenos das mercadorias nacionals ou nacionalizadas, almazenagem gratuita, pelo prazo de dois dias uteis para efetuar a sua reti: ada dos armazens, prazo que será contado a partir da cata do pagamento da armazenagem e de outras taxas devinas pelas respectivas porcacorias

Pa ágrafo único - As administrações dos portos poderão prortogar o prazo estabelecido neste artigo, desde que a retirada das mercadorias seja retaruada por afluência de serviço ou por el ro ou falta de seus empregados.

Art. 22 - Nenhuma armazenagem será divida durante o periodo de retenção de mercacerias nacionais ou nacionaliradas, por motivo de questões suscitadas pelas administrações cos portos, desde que essas quesites stjam resolvidas a favor des denos dessas mercadorias.

Art. 23 — As administrações ces portos promoverão a venda, em leilão público, das mercaco.ias nacionais ou nacionalizacas que estejam depositadas nos recintos das instalações portuárias, desde que ocorra qualquer dos seguintes casos:

- a) cuando os donos dessas mercadorias declararem, por escrito, que as abandonam:
- b) quando, tratando-se de mercadorias de importação por catotagem, não sejam despachadas para saida no prazo de 50 dias, contado da data da respectiva descarga;
- c) quando as mercadorias refericas na alinea b, ou as mencionadas no artigo 7:º apezar de despachadas para saida, deixarem de ser retiradas por seus donos, no prazo de 30 dias contados da data do respectivo despacho:
- d) quando, tratando-se de mercadorias facilmente pereci-

veis importadas por cabotagem e denositadas em armazens comuns, não sejam despachadas para saida no prazo de 8 dias, contado da data da respectiva descarga:

- e) quanço as mercadorias referidas na alinea d, apezar de despachadas para saida deixarem de ser letiradas por seus denos, no prazo de 5 dias, contado da data do respectivo despacho; alac uson
- f) quando, tratando-se de mercadorlas armazenaces sob o regime de armazenasem externa, a que se refere o art. 20 os respectivos donos deixarem te pagar ás administrações dos poitos o preco dessa armazena. gem no prazo de 60 dias conta do ca data do que determina o parágrafo único desse mesmo art. 20.
- \$ 1.0 As administrações dos portos poderão conceder prazos maiores que os estabelecidos nas alineas d e e. deste artigo declarando a concesão por escrito ao receberem mercadorias em depósito; poderão, tambem, reduzir esses prazos, para determinadas mercadorias pereciveis, desde que essa redução seja autorizada pelos órgãos fiscalizadores á vista de solicitações justificadas que lhes dirijam as referidas administrações.
- § 2.º De cada venda de mercadorias armazenadas que realizar de acôrdo com o disposto neste artigo, as administrações dos portos darão comunicação detalhada aos respectivos érgãos fiscalizadores.

Art. 24 - Do produto da ven da em leilão público de merca. dorias armazenadas, que se 1ealizem de acôrdo com o que determina o art. 23, as adminisrações dos portos recolherão 2 eus cofres a parcela correspondente ao débito dos donos das mercadorias por serviços portua los a elas prestados e farac a depósito judicial do saldo para ser reciamado por que: i aireito for.

Parágrafo único - Desde que a administração do porto tenha de promover leilão publico de mercadorias, nos casos previstos nas alineas a, b e d do art. 23. dará, imediatamente, aviso de seu áto por esc ito e mediante protocolo, á Comissão de Marinha Melcante e ao armador que houver realizado o transporte das mercadorias referidas, ou aos representantes dessas duas entidades no porto em causa, para que possam comparecer em Juizo, reclamando, do saldo do positado, de acôrdo com o que determina este artigo, a parcela a que tiver direito, por frete ou diferença de frete que seja devido pelos donos das alucidas nercadorias, em virtude daquele transporte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As administrações dos portos organizados deverão submeter á aprovação do Ministro da Viação e Obras Pú blicas, dentro do prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste decreto-lei por intermédio dos orgãos fiscalizas dores, novas tabélas D das rese pectivas talifas portuárias obdecendo ao modêlo anexo.

Art. 26 - No modêlo da tarifa portuária, aprovado pelo decreto numero 24.508, de 29 de junho de 1934, fica alterado para 5.000 quilogramas o peso máximo dos volumes referidos nas taxas 1, das tabélas E, e G.5, relativas, respectivamente, a armazenagem externa e especial de volumes pesados.

Art. 27 - Os órgãos de fiscalização dos portos levarão ao conhecimento do Departamento Nacional de Portos Rios e Canais, a carência de espaço para armazenamento nos portos que fiscalizam para que êste promova, pelos meios competentes. a pronta construção de novos armazens, ou acréscimo de novos pavimentos, nos existentes. § 1.º - No caso de construção ou reconstrução de armazens nos recintos contiguos aos cals nos portos organizados, ais armazens deverão ser proictados com dois pavimentos. rele menos.

§ 2.º - Nos portos ainda de requeno tráfego, a juizo do Dejartamento Nacional de Poros Rios e Canais, o segundo avimento dos armazens, refeidos neste artigo, poderá ter sua construção adiada para uando o tráfego a exigir, mas, es fundações dos armazens, de erão ser sempre executados paa suportar dois pavimentos, no

Art. 28 - A armazenagem nos portos não organizados continuará a ser cobrada pelas Alfandegas e mesas de rendas. que observerão as reglas do presente decreto lei, no que lhes for aplicavel.

Art. 29 - O presente decreto. lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, salvo para as mercadorias já recoproduto do leilão, que fôr de- lhidas aos recintos previstos no art: 1.º na data de sua vigen

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSE' LINHARES Mauricio Joppert da Silva

TABELA D - ARMAZENAGEM INTERNA

Taxas devidas pelos donos das tes mercadorias

Ecpécie e incidencia:

Taxas Gerais: 110 calls call. Numeros: 1205 orc 11 . 11

1 = 1% durante o primeiro periodo de 30 dias de depósito da mercadoria handa acte actes

2 - durante o segundo periodo de 30 dias la esta

3 - ... dufante o terceiro periodo de 30 dias.

4 - ... para cada um dos periodos de 30 dias subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria.

Essas percentagens aplicamse:

Se forem estrangeiras as mer. cadorias:

- a) sobre a importancia integral dos direitos de importação a que essas mercadorias estiverem sujeitas na tabéla dos direitos minimos da tarifa das Alfandegas em vigor;
- b) sobre os valores comerclais constantes dos documentos oficials de importação quando as mercadorias forem decla radas livres de direitos, pela mesma tarifa, por qualquer lei especial que lhe seja incorporada ou por convênio ou convenção internacional.

Se as mercadorias forem nacionais ou nacionalizadas:

- c) para volumes de conteudo homogêneo, sobre o valor comercial das mercadorias, constante da pauta em vigor aprovada pelo órgão fiscalizador que a administração do porto organizará, de 6 em 6 mêses e tendo em vista as cotações oficiais e reals da praça, para as transações por atacado;
- d) para volumes de contetdo heterogêneo ou que contenha as mercadorias não compreendidas na pauta em vigor, sobre o valor declarado para o seguro desses volumes, ou na falta desse elemento, sobre valor que o representante da administração do posto arbitrara, ouvida a parte interessada.

Taxas especiais:

5 - Por quilograma de mercadoria em transito, no caso previsto no parágrafo 3.º, do art. 7.º, do decreto numero 24.511, de 29 de junho de 1934, ou de mercadorias pertencentes All of the Heritage Control

a navios arribados, seja qual for que espécie qu peso por volume pelo primeiro periodo de

6 - Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa n.º 5, por cada um dos periodos de 30 dias subsequentes ao primeiro

Isenções:

1.º) As mesmas de tabéla C, desde que os artigos ou mercadorias, assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva descarga.

2.c). As especificadas no art. 12 do decreto-lei n.º ... de ... de ... 1945, (Esse decreto-lei é o da minuta em estudo, cujo numero é desconhecido ainda). Observações:

A armazenagem das mercadorias em transito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta tabéla, é devida pelo armador para requisitar a descarga para ulterior reembarque on des-

DECMETO-LEI N.º 8.439 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

Regula o serviço de armazenagem nos portos organizados e dá outras providên. cias.

(Publicado no Diário Oficial - Secção I - de 2-1-46). Retificação:

No art. 23, da designação das alineas, onde se lê: "e) e .)". leiause |cre e)".

No art. 26 onde se lêr: " ..e G-5...", leia-se "... e G 3...". (*) Tabéla D - Armazenagem Interna:

Taxas devidas pelos donos das mercadorias:

N.º Espécie e incidência Valor Taxas Gerais:

- 1 Durante o primei. ro periodo de 30 dias de depósito da mercadoria ou função desse pe-
- riodo 2 - Durante o segundo periodo de 30 dias ou fração desse periodo ...
- 3 Durante o tercet. ro periodo de 30 dias ou fração.

desse periodo ... Para cada um dos periodos de 30 dias ou fração subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria

Taxas especiais:

5 - Por quilogramo de mercadoria em transito no caso previsto no \$ 3.º do art. 7.º do decreto 24.511, de 29 de junho de 1934 ou de mercadorias pertencentes a navios arribabados, seja qual fôr sua espécie, ou peso por volume, pelo primeiro periodo de 30 dias ou fração desse periodo ... Por quilogramo das mercadorias especificadas na taxa n.º 5. para cada um dos periodo de 30 dias.

Isenções:

1.a) — As mesmas da tabéla "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados. sejam retirados dentro do prazo e 30 dias, contado da data da respectiva descarga.

ou fração subsequente ao pri-

meiro

Crs...

2.a) - As especificadas no art. 12, do decreto-lei n.º 8.439. de 24 de de dezembro de 1945.

Observações:

a) as percentagens indicadas nas taxas nos. 1 a e desta tabéla aplicam-se de acôrdo com o que determina o art. 4.º, do decreto-lei n.º 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

b) a armazenagem das mercadorias em transito, ou pertencentes a mavios arribados, a que se aplicam as taxas nos. 5 e 6 desta tabéla, é devida pelo armador que requisitar a descarga para ulterior reembarque ou destino.

ANUNCIOS DIVERSOS COOPERATIVA BANCO COMER-CIAL AGRICOLA LTDA. (ANTIGO CENTRAL)

REGISTRADO SOB N.º 1128 DE ACORDO COM O DECRETO-LEI 5893, de 10-10-43, NO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL DO RIO DE JANEIRO

	THE DE CHILDRE	
	RUA BARÃO DO TRIUNFO — 420 — JOÃO	PESSOA
	Capital Subscrito Cr\$	733.100,00
		722,275,00
1		144.150,00

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1946

A	T	I	7	0

- IMOBILIZADO:

	Imovels	74,996,00	actical shreets
	Moveis & Utensilios	14.220,50	Mary and the
	Objetos de Escritório	9,893.90	
	Ações de Bancos	200,00	99,310.40
	TT DELTA TO LOCAL		
	II — REALIZAVEL:	10.005.00	
	Associados	10.825,00	
	Emprestimos a Lavoura	1.638.060,40	
ı	C C Garantidas	496,000,00 224,737,10	
	Valores em Liquidação	38.670,00	2,408.292,50
		30.010,00	2,100.202,00
	III - DISPONIVEL:		
	Em moeda no Banco	34.467.90	
	No Banco do Brasil	138.043.80	
ı	Noutros Bancos da Praça	245,835,80	418.347,50
	IV DE COMPENS		ALLO KAY
	. IV — DE COMPENSAÇÃO:	Charles and	
	Valores Caucionados	00 100 00	Hayr and the
١	Valores Depositeda-	98,190.90 1,196,245,70	Market Comment
	Titulos a Cobrar	468.344,30	
	Devedores por Caução	852.272.20	2,615,053,19
		402,212,20	2,010,000,10
	V - TRANSITORIO	Mark Mark Control	As the ballion
	Diversas contas	ea Strate Jan	43.784,60
			5.584.788,10
-	The state of the s	hall hall the	5,584,788,10
	PASSIVO	a to be Later	5,584,788,10
	I — NAO EXIGIVEL:		5.584.788,10
	Capital	733.100,00	5,364,788,10
	Capital	733.100,00 144.150,00	
	Capital		894,450,00
	Capital NAO EXIGIVEL. Fundo de Reserva Lucros Suspelsos	144.150,00	
The state of the s	Capital NAO EXIGIVEL: Fundo de Reserva Lucros Suspensos	144.150,00	
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspensos II — EXICHVEL Em C.C. Limitadas	144.150,00 17.200,00	
The state of the s	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspensos II — EXICHVEL Em C C Limitadas Em C C Movimento	144.150,00 17.200,00 322.941,50	
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspersos II — EXICIVEL Em C C Limitadas Em C C Movimento Em C C Sem Juros	144.150,00 17.200,00 322.941,50 367.616.30	
The second secon	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspelsos II — EXICHVEL Em C C Limitadas Ein C C Movimento Em C C Sem Juros Em C C de Aviso Prévio	144.150,00 17.200,00 322.941,50 367,616.30 138.884,40	
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspelsos II — EXICHVEL Em C C Limitadas Em C C Sem Juros Em C C Sem Juros Em C C de Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fivo	144.150,00 17.200,00 322.941,50 367.616.30	
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspersos II — EXIGIVEL Em C C Limitadas Em C C Movimento Em C C Sem Juros En C/C Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conto Corrente	144.150,00 17.200,00 322.941,50 367.616.30 138.884,40 114.209,10	
The second secon	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspersos II — EXICIVEL Em C C Limitadas Em C C Movimento Em C C Sem Juros En C/de Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conta Corrente Titulos Riedescontados	322.941,50 367,616.30 138.884,40 114.209,10 55,246.00	
The second secon	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspelsos II — EXICHVEL Em C C Limitadas Em C C Movimento Em C C Sem Juros Em C/de Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conta Corrente Titulos Riedescontados Retorno	322.941,50 367.616.30 138.884,40 114.209,10 55.246.00 598.178,50 388.000.00 10.629,70	
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspelsos II — EXICHVEL Em C C Limitadas Em C C Movimento Em C C Sem Juros Em C/de Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conta Corrente Titulos Riedescontados Retorno Juros ao Capital	322.941,50 367,616.30 138.884,40 114.209,10 55.246.00 598.178,50 388.000.06 10.629,70 34.992,60	394,450,00
The second secon	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspelsos II — EXICHVEL Em C C Limitadas Em C C Movimento Em C C Sem Juros Em C/de Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conta Corrente Titulos Riedescontados Retorno	322.941,50 367.616.30 138.884,40 114.209,10 55.246.00 598.178,50 388.000.00 10.629,70	
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspersos II — EXICIVEL Em C C Limitadas Em C C Movimento Em C C Sem Juros Em C/de Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conta Corrente Titulos Riedescontados Retorno Juros ao Capital Correspondente do Interior	322.941,50 367,616.30 138.884,40 114.209,10 55.246.00 598.178,50 388.000.06 10.629,70 34.992,60	394,450,00
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspersos II — EXICIVEL Em C C Limitadas Em C C Movimento Em C C Sem Juros Em C/de Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conta Corrente Titulos Redescontados Retorno Juros ao Capital Correspondente do Interior III — DE COMPENSACAO: Titulos a cob. e em deposito	322.941,50 367,616.30 138.884,40 114.209,10 55.246.00 598.178,50 388.000,00 10.629,70 34.992,60 1.428,90	394,450,00
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspelsos II — EXICHVEL Em C C Limitadas Em C C Sem Juros Em C C Sem Juros Em Cede Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conta Corrente Titulos Riedescontados Rectorno Juros ao Capital Correspondente do Interior III — DE COMPENSACAO: Titulos a cob. e em deposito Titulos a cob. e em deposito	322.941,50 367,616.30 138.884,40 114.209,10 55,246.00 598.178,50 388.000,06 10.629,70 34.992,60 1.428,90	394,450,00
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspelsos II — EXICHVEL Em C C Limitadas Em C C Sem Juros Em C C Sem Juros Em Cede Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conta Corrente Titulos Riedescontados Rectorno Juros ao Capital Correspondente do Interior III — DE COMPENSACAO: Titulos a cob. e em deposito Titulos a cob. e em deposito	322.941,50 367,616.30 138.884,40 114.209,10 55.246.00 598.178,50 388.000,00 10.629,70 34.992,60 1.428,90	394.450,00 2,032.127.00
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspelsos II — EXICHVEL Em C C Limitadas Em C C Sem Juros Em Code Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conta Corrente Titulos Riedescontados Retorno Juros ao Capital Correspondente do Interior III — DE COMPENSACAO: Titulos a cob. e em deposito Titulos Caucionados em Bancos Titulos Caucionados em Bancos	322.941,50 367,616.30 138.884,40 114.209,10 55,246.00 598.178,50 388.000,06 10.629,70 34.992,60 1.428,90	394,450,00
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspelsos II — EXIGIVEL Em C C Limitadas Em C C Movimento Em C C Sem Juros Em C/C Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conta Corrente Titulos Riedescontados Retorno Juros ao Capital Correspondente do Interior III — DE COMPENSAÇÃO: Titulos a cob. e em deposito Titulos Caucionados em Bancos IV — TRANSITORIO:	322.941,50 367,616.30 138.884,40 114.209,10 55.246.00 598.178,50 388.000,00 10.629,70 34.992,60 1.428,90	2,032.127,00 2.615.053,10
	Capital Fundo de Reserva Lucros Suspelsos II — EXICHVEL Em C C Limitadas Em C C Sem Juros Em Code Aviso Prévio Em Deposito a Prazo Fixo Credores em Conta Corrente Titulos Riedescontados Retorno Juros ao Capital Correspondente do Interior III — DE COMPENSACAO: Titulos a cob. e em deposito Titulos Caucionados em Bancos Titulos Caucionados em Bancos	322.941,50 367,616.30 138.884,40 114.209,10 55.246.00 598.178,50 388.000,00 10.629,70 34.992,60 1.428,90	394.450,00 2,032.127.00

João Pessoa, 1.º de abril de 1946. PR. JOSE' MARIO PORTO — Presidente.
JOAQUIM CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JOSÉ FAUSTINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Secretário JOSE' BEZERRA FINIZOLA _ Pelo Contador

5,584.788,10

CÓPIA AUTENTICA

Governo da Paraiba - Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas - JUNTA COMERCIAL — CERTIDDÃO N.º 56. Em cumprimento ao despacho exagado no requerimento, protocolado sob n.º 561, da SOCIEDADE COOPERATI-VA AGRO-PECUARIA DO ESTADO DA PARAÍBA LIMI_ TADA CERTIFICO, para fins de direito, que revendo o arquivo e demais documentos existentes nesta Repartição, verifiquei deles constar na escarcela numero 94, por despucho de 8 de abril de 1946, o arquivamento da Ata da Assembléa Geral de constituição da referida sociedade, realizada em 15 de Janeiro de 1946 bem como os estatutos sociasi e •a lista nominativa dos seus associádos. E, para constar eu. Maria de Lourdes Morais, auxiliar de escritório classe "B", prestando serviços nes a Junta, passei o presente certidão, datilografada aos onze dias do mês de abril de mil novecen_ tos e quarenta e seis. Subscrevo e assino. Junta Comer_ cial do Estado da Paraiba em 11 de Abril de 1946. Maximiano da Franca Néto - Secretário

Isento de sêlo.

Confére com o original Elias Oliveira

VISTO Edigardo Soares Diretor

Cooperativa dos Odontologos da Paraiba ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-

ORDINARJA

Fleam convillados os srs. associádos desta Cooperativa para comparacer á reunião à realizar-se, hoje, ás 19 horas em sua séde social á Ave nida Guedes Pereira n.º 58. para aprovação do importante asilinto reikrilite à vida da Cooperativa.

João Pessoa, de abril de 1946

A Diretoria.

ESPORTE, CLUBE UNIÃO Assembléa Geral

De ordem do Sr. Presidente, e de ac acordo com o art. 15 dos Estatutos do E. C. União, ficam convidados a comparecer a Sessão de Assembléa ral todos os associados que estiverem quites com os cofres, afim de elegerem a nova Diretoria qu regerá esta Associação durante o próximo ano social a iniciar se no dia 1.º de maio

próximo vindouro a reunião terá lugar no dia 15 de abril próximo (segunda-feira) prédio onde funciona a Séde Social Neste Clube, sita á rua Alberto de Brito, n.º 242, (Jaguaribe) nesta Capital. Os so_ cios que não comparecerem estão sugeitos as penas regulamentares: de acor do com o art. 29 dos Estatulos.

(ass.) José Dionisio da Silva. - 1.º Secretário.

S/A COMERCIO E IN-DUSTRIA DE MINERA-**CÃO** (SACIM)

Assembleia Geral Ordinária

Não tendo havido a convoca_ ção da Assembléia Geral Ordinária para a primeira quinzena do correnta mês, conforme prescreve o art. 18 dos Estatutos. ficam convocados os srs. acionistas para realizá-la no próximo dia vinte, ás 14 horas, na séde social, á rua Industrial n.º 282 nesta cidade de Campina Grande, quando serão submetidos a exame e a provação os átos e relatório da Diretoria, com as contas e balanço do exercicio de 1945, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Campina Grande, 8 de Abril de 1946.

Aluizio Afonso Campos Diretor-Presidente

AVISO

Pelo presente vimos trazer de público que as 1.ªs vias de n.ºs 425, 428, 429, 430 e 431, lote n.º 139 e 140, referente a algodão em pluma destinado para Cia. Manufatora de Tecidos do Norte, Recife, fôram extraviadas e para substitui-las estamos requerendo ao Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, duplicata das mesmas de acôrdo com o Dec. 316 de 16|11|942, art. 46 do Regulamento daquela Repartição.

João Pessoa, 9 de Abril de

Soares de Oliveira & Cla

AVISO

A Repartição dos Serviços Elétricos da Paraíba, concede um prazo até o dia 15 de abril, para que V.S. comunique se o seu medidor está sem sêlos. (Sêlos de chumbo).

Findo esse prazo, será apre-

COOPERATIVA DE CRÉDITO AGRICOLA DE CAMDINA CDANNE LIMITANA

CAMPINA GRANDE	, LIMITADA	
BALANCETE REALIZAD	O FINE 20 2 46	
BAHANCETE READIZAD	O EM 20-2-40	
CAPITAL SUBSCRITO		887.600.00
IDEM REALIZADO		743.126,40
IDEM A REALIZAR		144.473,69
RESERVAS		82 797.00
ATIV	0	
A I I V		
IMOBILIZADO		
Instalações		
Moveis & Utensilios		
Objetos de Escritório	5.582,40	29.490,84
REALIZAVEL.	,	
REALIZAVIII	distribution of the state of th	450
Associados	144.473,60	9
Associados	2.582.065.00	25
Quotas-Partes Central	700,00	2.727.238.60
DISDONINE	She m	0
DISPONIVEL		
Caixa	88.752 00	199
Depósitos em Bancos	196.300,90	285.052.90
		0
COMPENSAÇÃO		
Titulos Caucionados		242.000.00
TRANSITORIO		
Diversas Contas		49.471.60
Diversas Contas	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Diversas Contas		
Diversas Contas		
	C1\$	
PASSI	C1\$	
	C1\$	
PASSI'	C:\$	
NAG EXIGIVEL	C1.\$	
NAC EXIGIVEL Capital	C1\$ 887.600.00 41.183,60	
NAC EXIGIVEL Capital	887.600.00 41.183.60 2.105.40	
PASSI NAC EXIGIVEL Capital	887.600.00 41.183.60 2.105.40	
NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão	887.600.00 41.183.60 2.105,40 37.508.00 50.00	3.333.253 90
PASSI NAC EXIGIVEL Capital	887.600.00 41.183.60 2.105,40 37.508.00 50.00	3.333.253 90
PASSI NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00	3.333.253 90
NAG EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento	887.600.00 41.183.60 2.105,40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10	3.333.253 90
PASSI NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Pomilar	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30	3.333.253 90
PASSI NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Pomilar	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30	3.333.253 90
NAG EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10	3.333.253 90
NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos	887.600.00 41.183.60 2.105,40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10	3.333.253 90
PASSI NAG EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist, Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos Titulos Redescontados	887.600.00 41.183.60 2.105,40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10 288.000.00	3.333.253 90 968.447.00
NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos	887.600.00 41.183.60 2.105,40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10	3.333.253 90
NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos Titulos Redescontados Empréstimos sob Caucão	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10 288.000.00 138.571.60	3.333.253 90 968.447.00
NAG EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos Titulos Redescontados Empréstimos sob Caucão EXIGIVEL A LONGO PRAZO	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10 288.000.00 138.571.60	3.333.253 90 968.447.00 1.542.430.90
NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos Titulos Redescontados Empréstimos sob Caucão	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10 288.000.00 138.571.60	3.333.253 90 968.447.00 1.542.430.90
NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos Titulos Redescontados Empréstimos sob Caucão EXIGIVEL A LONGO PRAZO Contas de Prazo Fixo	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10 288.000.00 138.571.60	3.333.253 90 968.447.00 1.542.430.90
NAG EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos Titulos Redescontados Empréstimos sob Caucão EXIGIVEL A LONGO PRAZO	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10 288.000.00 138.571.60	3.333.253 90 968.447.00 1.542.430.90 482.963,80
NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist. Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos Titulos Redescontados Empréstimos sob Caucão EXIGIVEL A LONGO PRAZO Contas de Prazo Fixo	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10 288.000.00 138.571.60	3.333.253 90 968.447.00 1.542.430.90
NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist, Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos Titulos Redescontados Empréstimos sob Caucão EXIGIVEL A LONGO PRAZO Contas de Prazo Fixo COMPENSAÇÃO Caução	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10 288.000.00 138.571.60	3.333.253 90 968.447.00 1.542.430.90 482.963,80
NAG EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist, Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos Titulos Redescontados Empréstimos sob Caucão EXIGIVEL A LONGO PRAZO Contas de Prazo Fixo COMPENSAÇÃO Caução TRANSITORIO	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10 288.000.00 138.571.60	3.333.253 90 968.447.00 1.542.430.90 482.963,80 242.000.00
NAC EXIGIVEL Capital Fundo de Reserva Fundo de Assist, Social Res. n Const. da Séde Joias de Admissão EXIGIVEL A CURTO PRAZO C C de Movimento C C Limitada C C Popular C C S Juros Juros ao Capital Retornos Titulos Redescontados Empréstimos sob Caucão EXIGIVEL A LONGO PRAZO Contas de Prazo Fixo COMPENSAÇÃO Caução	887.600.00 41.183.60 2.105.40 37.508.00 50.00 844.317.50 139.127.10 110.001.30 4.536.20 9.472.10 8.405.10 288.000.00 138.571.60	3.333.253 90 968.447.00 1.542.430.90 482.963,80

ass) RAIMUNDO VIANA DE MACEDO — Presidente ANTONIO BORGES DA COSTA — Gerente. ANIBAL FARIAS CASTRO — Enc. da Cont.

endido o aparelho que apresen-, sentir menhuma verificação no tar qualquer irregularidade ou indicio de violação, sendo o consumidor responsabilisado, d acordo com o art. 41 do decreto 1145 de 4/10/1938

Solicitamos a V.S. não con-

medidor, sem que o eletricista exiba o cartão de identidade e a respectiva ordem de serviço dxpedida pela R.S.E.P.

A DIRETORIA.

3.333.253.90

OBRAS IMPRESSAS PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E EXPOSTAS Á VENDA NA POR-TARIA DESTE JORNAL

Organização Judiciária do Estado		Regimento interno do Tribunal	Vince to the second
— (Decreto Lei n.º 39, de		de Angleañs Cut	2.00
10-4—1940 Cr\$	2,00	de Apelação Cr\$	2,00
Diviçõe Administrativo e Indiai		Coleção de Leis e Decretos de	
Divisão Administrativa e Judici-			
- ária do Estado — (Decre-		1922 a 1929 - (Achando-	
to Lei n.º 520, de	2.00	se esgotada a de 1928) Cr\$	4,00
01—12—1940 Cip	3,00	Coleção de Leis e Decretos de	
Legislação de Pessoal — (Con-		1930—(1.° semestre) Cr\$	9.00
tendo os Decretos-Leis nºs.		(1. semestre) Cra	2,00
202, de 28 de outubro de		Coleção de Decretos de 1930	
1941, Estatutos dos Funci-		(2.º semestre) Cr\$	3,00
onários Publicos Civis do			9,00
Estado, — N.º 140, de		Coleção de Decretos e Leis e De-	
30—12—1940 — Reorga-		cretos de 1931 a 1937 · Cr\$	4,00
niza o Quadro do Funcio-		Coleção de Decretos de 1938 Cr\$	10,00
nalismo Publico. — N.º			10,00
147, de 8—2—1941. — A-		Coleção de Decretos e Decretos-	
prova o regulamento de		Leis de 1939 Cr\$	8,00
promoções N.º 195, de			
- 29—9—1941. — Altera o		Coleção de Decretos e Decretos-	
anterior, N.º 148, de		Leis de 1940 Cr\$	10,00
8—2—1941 — Dispõe so-			10,00
bre o pessoal extranume-		Orçamentos do Estado de 1921	
rário, e o N.º 155, de		a 1946 — (Faltando os	
15—3—1941 que dispõe		anos de 1922, 1934 e	
sobre o pessoal para		1939) Cr\$	2,00
obras) Cr\$	1,50		
Regimento de Custas do Esta-			
do — (Decreto-Lei n.º	A AGE	Revistas do Fôro de nºs. 1.º	
264, de 6—5—1942) Cr\$	2,00	a 58 Cr\$	8,00